Ano XI - Nº 4.566

Quinta-feira, 23 de Julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara homenageia Silvia Maria Figueiredo Baptista

Presidente do Instituto de Cegos recebeu a Comenda Maria Quitéria durante sessão solene

Foto: Reginaldo Ipê



"Tenho no Instituto de Cegos uma referência de gestão social na cidade de Salvador. O trabalho que Silvia desenvolve no instituto merece todo reconhecimento porque é feito com amor, dedicação e excelência", disse o vereador Leo Prates (DEM), que é também presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Café da manhã na Fundação Visconde de Cairu

Vereadora Ana Rita Tavares convida militantes da causa animal para evento no domingo (26)

Em virtude do fortalecimento da causa animal na Bahia, a vereadora Ana Rita Tavares (PEN) convida militantes do Movimento Humanitário Pró-Animal, além de apoiadores do seu mandato, para um café da manhã, domingo (26), às 8h30, na Fundação Visconde de Cairu, nos Barris, Centro.

"Será um bate-papo importante para o fortalecimento do nosso Movimento, em favor do meio ambiente e por uma cidade mais sustentável", anseia a vereadora.

Foto: Assessoria da vereadora



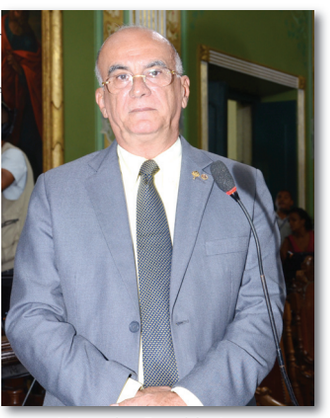
Euvaldo teme pelo fechamento do Espaço Glauber Rocha

Vereador pede intervenção dos poderes públicos para que o cinema não feche suas portas

O vereador Euvaldo Jorge (PP) lamentou, nesta terça-feira (21), a notícia de que o Espaço Itaú de Cinema Glauber Rocha, na Praça Castro Alves, corre risco de fechar as portas. A falta de segurança e a demora na revitalização do Centro Histórico seriam as principais causas. "Lembro do Cine Guarany, que mais tarde virou Cine Glauber Rocha, e depois de mais de 30 anos fechado, foi reaberto em 2008, trazendo mais uma opção de cultura e lazer para os soteropolitanos. Recebo essa notícia com tristeza e indignação, já que um dos motivos pelo seu possível fechamento é a ausência do Poder Público no Centro Histórico", disse Euvaldo Jorge.

O Espaço Itaú de Cinema Glauber Rocha possui quatro salas de cinema, com capacidade total de 530 pessoas, livraria, lanchonete e um café, além de estacionamento. Segundo Euvaldo, é preciso que o Governo do Estado, o prefeito ACM Neto e o presidente da Fundação Gregório de Matos, Fernando Guerreiro, tomem medidas para impedir o fechamento do local.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Euvaldo Jorge

"Já que existe um investimento na cultura e em novos espaços da cidade, que a prefeitura também olhe os espaços já existentes, e que também precisam de uma atenção. O Centro Histórico está abandonado, e Cinema Glauber Rocha está isolado, o que claro, acaba afastando a população. É preciso uma intervenção urgente na região", cobrou o vereador.

Foto: http://s2.glbimg.com



Presidente do Instituto de Cegos recebe Comenda Maria Quitéria

Vereador Leo Prates homenageou Silvia Baptista em sessão solene na Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Salvador concedeu a Comenda Maria Quitéria para a presidente do Instituto de Cegos da Bahia, Silvia Maria Figueiredo Baptista, por seus 22 anos de dedicação à entidade. A homenagem, que reconhece o trabalho e a contribuição de mulheres de destaque para o município ou para a Bahia, foi requerida pelo vereador Leo Prates (DEM), que também presidiu a sessão solene realizada no Plenário da Casa, na manhã desta quarta-feira (22).

A solenidade foi marcada pela emoção dos presentes. Representantes de entidades sociais, familiares, a presidente do Parque Social, Maria do Rosário Magalhães e o secretário municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (Semps), Bruno Reis fizeram questão de abraçar a homenageada.

"Tenho no Instituto de Cegos uma referência de gestão social na cidade de Salvador. O trabalho que Silvia desenvolve no instituto merece todo reconhecimento porque é feito com amor, dedicação e excelência", disse o vereador que é também presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

"Eu me comprometi com Dona Maria do Rosário que seria o representante das pessoas com deficiência nesta Casa e desde o primeiro dia aqui trabalho neste sentido", completou o vereador. Leo Prates quer que o Colegiado que preside passe a ser permanente e não mais temporário.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Leo Prates entregou a comenda juntamente com a presidente do Parque Social, Maria do Rosário

Sessão

A sessão foi aberta com o Hino da Inclusão, o Hino Nacional interpretado pela banda Opaxorô formada por alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), com acompanhamento de portadores de necessidades especiais e interpretado por meio da linguagem de libras. Desde 2013, por meio de resolução do vereador Leo Prates, este hino é o oficial da Câmara Municipal. A mesma banda foi responsável pela recepção dos convidados.

Maria do Rosário destacou a trajetória de Silvia e sua admiração pelo trabalho da homenageada. "Silvia merece essa homenagem por se dedicar a essa causa. Ela sempre foi muito engajada assim como Maria Quitéria, que dá nome a esta honraria", disse. A presidente do Parque Social se dedica desde o primeiro mandato do filho ACM Neto ao trabalho com pessoas portadoras de necessidades especiais. "Há 13 anos, quando foi eleito deputado pela primeira vez, ele me incumbiu de ser a representante deste segmento. Agora como prefeito esse compromisso só foi reafirmado", declarou.

Por sua atuação na área, ela foi escolhida por Silvia para lhe entregar a comenda. Assim, vereador Leo Prates quebrou o protocolo e pediu que a presidente do Parque Social entregasse a honraria à homenageada. Silvia recebeu também flores das funcionárias da Coordenação de Inclusão Social da Semps, Virgínia Campanha e Aída Maia.

"Esta homenagem é muito justa, pois sei que não é para mim. Ela é para todos nós que estamos à frente de instituições. O que me aconteceu nesses 22 anos foi muito gratificante. Hoje em dia trabalhamos com inclusão. Acabou o assistencialismo. O que fazemos hoje é substituir o único sentido que lhes falta. Trabalhamos para que esses jovens cheguem ao mercado de trabalho e garantam o seu sustento", disse Silvia.

A presidente destacou que este é o único centro no Brasil que possui um centro de intervenção precoce, onde atende cerca de 250 crianças e bebês cegos ou com baixa visão. Ela contou, ainda, que agora o instituto trabalha com a reabilitação de idosos.

"Com esta homenagem a Câmara Municipal reconhece a dedicação de uma vida ao trabalho social. Quem faz um trabalho como esse abre mão de muitas coisas ao longo da vida e a gente sabe que isso só é possível quando há muita dedicação", disse o secretário Bruno Reis.

A soteropolitana Silvia Maria Figueiredo Baptista nasceu em 10 de março de 1940. Mães de quatro filhos, ela tem oito netos. Formada em Jornalismo e Direito, começou a trabalhar no Instituto de Cegos da Bahia em 1992, como secretária, assumindo a presidência em 1995.

A solenidade contou com a participação dos vereadores Kátia Alves (DEM) e Luís Carlos Suíca (PT), vice-presidente da Comissão das Pessoas Portadoras de Deficiência. Além do vereador Léo Prates, de Maria do Rosário e do secretário Bruno Reis, a mesa foi composta também pelo presidente do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência (Comped), Antônio Carlos, pela vice-presidente do Comped e líder da Associação Baiana de Deficientes Físicos (Abadef), Maria Luíza Câmara e pela coordenadora da Semps, Nena Almeida.

Representantes do Apae, do Núcleo de Apoio à Criança com Paralisia Cerebral (Napcpc), da Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA), da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos do Estado da Bahia (Apada) e do Instituto Guanabara, do Lar Vida prestigiaram a sessão.



Hilton Coelho denuncia abandono em Ilha de Maré

Vereador diz que nem mesmo a saúde pública é valorizada



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Hilton Coelho

O vereador Hilton Coelho (PSOL) afirma que a Ilha de Maré encontra-se completamente abandonada pela Prefeitura de Salvador. "Será que o prefeito ACM Neto tem noção de que o local faz parte da cidade de Salvador? Tão rápido para destruir, no dia 10 de julho, 15 barracas que serviam para sustento de famílias, a prefeitura não tem a mesma rapidez para defender a saúde dos moradores da Ilha de Maré".

No dia 22 de maio ele realizou audiência pública em que o centro foi o combate à poluição ambiental. "Pouco ou nada avançou em relação à questão, porém para destruir a prefeitura atua com rapidez", disse.

Moradores enviaram fotografias da Unidade de Saúde da Família de Ilha de Maré, mostrando que o local encontra-se abandonado e sem a menor condição de atender o público. "O direito a saúde é indiscutível, está assegurado por nossa Carta Maior. Assim, cabe ao Estado manter um atendimento de boa qualidade a todos, indistintamente conforme nos é assegurado pelo Constituição Federal. A Saúde é um dever do Estado porque é financiada por impostos que são pagos pelos contribuintes e a prefeitura de Salvador tem que criar condições para que toda e qualquer pessoa tenha acesso aos serviços de saúde. O que vemos em Ilha de Maré é vergonhoso", critica com veemência Hilton Coelho.

Impacto ambiental

O vereador socialista lembra que os moradores de Ilha de Maré não têm caminhos dignos para se deslocarem e utilizam barcos, o que dificulta a mobilidade. "A população é esquecida pelo prefeito ACM Neto. Exposta ao impacto ambiental dos poluentes na Bahia de Todos-os-Santos, em especial os ocasionados pelo Porto de Aratu e indústrias químicas, há casos de problemas respiratórios, cânceres diversos, problemas econômicos que atingem pescadores, marisqueiras e outros", observou.

Hilton Coelho relata a falta de tratamento de esgoto e a movimentada atividade industrial, química e petrolífera que cerca a Ilha de Maré, frisando que são responsáveis pela poluição marítima que atinge a comunidade quilombola. Segundo ele, é inaceitável que toda a ilha disponha apenas de um posto de saúde e uma unidade de Saúde da Família, que funciona em Praia Grande. Para piorar, diz ele, "vemos a unidade de saúde, que segundo consta foi recentemente reformada, já estar caindo aos pedaços como registram as fotografias que recebemos. A vergonha é ainda maior porque a população, quando precisa de atendimento emergencial, tem que solicitar o auxílio da ambulancha do Samu ou se deslocar para a capital ou Candeias. Até quando tanto descaso?".





Fotos: Assessoria do vereador

Centro de Cultura recebe exposição de pintura da Escola Kate White

Visitação está aberta ao público até o dia 30 de julho





Fotos: Reginaldo Ipê

Obras dos alunos da Escola Kate White ficam expostas até 30 de julho

Os admiradores das artes plásticas podem conferir de perto, no Centro de Cultura da Câmara, na Praça Thomé de Souza, a exposição de pintura a óleo sobre tela da Escola de Artes Kate White. Intitulada "Multiplicidade de Cores", a mostra teve início na terça-feira (21) e vai até o dia 30 de julho, com visitação gratuita de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

São 62 pinturas feitas por 17 alunos da Kate White, com sede no bairro do 2 de Julho, que retratam os mais variados temas, como pontos turísticos da capital baiana, natureza, religiosidade, entre outros. Segundo o curador da exposição, Gil Vieira, este ano a escola está homenageando a fundadora Rosita Dubois, artista plástica que criou a instituição em 1930, em Salvador.

"Rosita foi uma pintora que durante sua vida realizou uma obra despojada, tranquila, suave e limpa, como ela mesma", definiu Gil Vieira. Todas as telas em exposição estão à venda.

Arquitetos e engenheiros de Salvador lutam por valorização

Demandas à Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Câmara

Engenheiros e arquitetos servidores do município se reuniram na manhã de quarta-feira (22), no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador, para discutir estratégias de valorização da categoria.

O encontro foi comandado por representantes da Associação dos Servidores Municipais Engenheiros e Arquitetos (Asmea). Os trabalhadores estudaram casos de gratificações oferecidas à categoria em outras capitais brasileiras, a exemplo de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.



Representantes da Asmea durante a reunião dos trabalhadores

Os encaminhamentos da reunião serão repassados para o presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM).





Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador parabeniza governo por contenção de encostas

Gilmar Santiago chama atenção também para investimentos em requalificação urbana

O embrião de um projeto amplo de requalificação urbana em Salvador. Assim o vereador Gilmar Santiago (PT) define as ações integradas que o governo do Estado está desenvolvendo nas 98 localidades onde executa obras de contenção de encostas.

"Além da contenção, para prevenir os desabamentos causados pelas chuvas, muitas localidades estão recebendo escadarias com corrimão e drenagem, saneamento e espaços de convivência e lazer", destacou, na terça-feira (21), no ato em que o governador Rui Costa assinou a ordem de serviço para mais uma obra de contenção, desta vez na Vila Canária.

Segundo Gilmar, o governo atua em locais onde é total a ausência da prefeitura de Salvador. "Nessas localidades, não há obras do poder público municipal para mobilidade e acessibilidade. É um sofrimento. Na descida, o governador perguntava como é que as pessoas enfrentam o dia-a-dia?", falou o vereador, acrescentando que o prefeito ACM Neto faz muito tapa-buraco na periferia e investe o grosso do dinheiro na Barra e no Rio Vermelho.

Gilmar, outros vereadores, deputados estaduais e federais acompanharam o governador na solenidade da Vila Canária (Travessa Valdemar Oliveira) e na entrega de obras de contenção de encostas em Fazenda Grande I (Rua 11 de julho) e Pau da Lima (1ª Travessa Agda Ferreira).

Foto: Assessoria do vereador



Certificado de qualidade por lavagem ecológica de carros

Projeto de Suíca prevê também isenção de impostos a estabelecimentos

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Luiz Carlos Suíca

"Amigo do Meio Ambiente" é o selo que poderá ser concedido aos estabelecimentos da capital baiana que conquistarem o 'certificado de qualidade' pela lavagem de carros, a partir da substituição do método tradicional, com gasto abundante de água, pela chamada 'lavagem ecológica'. As empresas que aderirem à certificação poderão obter também isenção de impostos, conforme prevê o Projeto de Lei nº 168/2015, de autoria do vereador Luiz Carlos Suíca (PT).

"O objetivo é incentivar o uso de produtos químicos biodegradáveis, a técnica de lavagem a seco, a cristalização e outros mecanismos que requeiram reduzida quantidade de água ou evitem o descarte de resíduos tóxicos ao meio ambiente", explica o autor da proposta. Os estabelecimentos, segundo ele, terão prazo de até dois anos para se adequar às novas condições, consideradas sustentáveis, caso o projeto seja aprovado na Câmara de Salvador.

Qualificação

O panorama de estabelecimentos que realizam a lavagem de carros se divide entre postos de combustíveis e empresas independentes. Para o diretor do Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniência da Bahia (Sindicombustíveis), Baldomero Gonçalves, "a iniciativa contribui para a qualificação do serviço realizado na capital baiana".

Segundo ele, "o projeto é um reforço de resoluções determinadas por órgãos e agência reguladoras para que os postos de combustíveis e derivados de petróleo funcionem". Proprietário de seis postos de combustíveis no bairro de Pernambués e em outros locais de Salvador, Gonçalves destaca a importância de práticas sustentáveis, como a reutilização da água usada, a partir de tratamentos adequados, e incineração de materiais empregados no processo de lavagens de carro feitas nestes estabelecimentos, entre outros procedimentos. Mas, o empresário reclama de inviabilidade para manter a lavagem de carros nos postos de combustíveis: "Os impostos cobrados pelo poder público são altíssimos para compensar os materiais que seriam ecologicamente corretos no processo".

Além disso, o diretor sindical denuncia a clandestinidade hoje praticada em Salvador para realizar a lavagem de carros: "Muitos estabelecimentos fazem o famoso 'gato' de luz e até puxam ligação de água da rua e, por isso, não têm muitos custos para manter a atividade. Cobram ao consumidor preço abaixo do mercado, já que não têm encargos. Não há garantia de qualidade do serviço prestado. É um mal para o consumidor e para todos".

De acordo com levantamento feito no dia 30 de junho pelo Sindicombustíveis, Salvador tem 198 postos, dos quais apenas 14 (ou, aproximadamente, 7%) possuem atividade de lavagem de carros. Ainda assim, o representante da entidade vislumbra novas perspectivas. Sugeriu reunião para a próxima semana no intuito de discutir com o vereador Suíca e a categoria sobre mecanismos eficazes de aplicação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

30ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de junho de 2015.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/15

Aprova o Substitutivo ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Salvador, capital do Estado da Bahia.

A Câmara de Vereadores de Salvador-Bahia, considerando a necessidade de alterar o seu funcionamento e o processo legislativo inserto na Resolução de n. 910, de 1991, cujo conteúdo se subordina inteira e plenamente à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador passa a vigorar na conformidade do texto anexo.
Art. 2º A Mesa apresentará Projeto de Resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 3º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais presidentes e vice-presidentes, as comissões permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução n. 910, de 1991, que terão competência em relação às matérias das comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo.
Art. 4º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.
Art. 5º Constitui Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e todas as Resoluções incompatíveis com o disposto na Resolução anexa, especialmente a Resolução n 910, de 1991.

Salvador, 1ª Capital do Brasil, 10 de junho de 2015.
PAULO CÂMARA
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
KIKI BISPO
ORLANDO PALHINHA
J. CARLOS FILHO
CÁTIA RODRIGUES
JOCEVAL RODRIGUES
LUIZ CARLOS SUICA
EDVALDO BRITO
ALBERTO BRAGA
LEO PRATES
PEDRINHO PEPÊ

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada busca alterar substancialmente o processo legislativo em vigor nesta Casa. Com isso, teremos uma legislação moderna e dinâmica, capaz de efetivar função típica do Poder Legislativo.
De iniciativa da Mesa Diretora, esta Resolução contou com a vontade e participação de todos os parlamentares, numa jornada de mais de 2 (dois) anos, com a realização de diversas reuniões para melhor elaborar um Regimento que eleva sensivelmente a qualidade de nossas atribuições delegadas pelo povo soteropolitano.
Na expectativa de termos contribuído com a Câmara de Vereadores mais antiga do País, aguardamos a aprovação desta Resolução.

Salvador, 1ª Capital do Brasil, 10 de junho de 2015.
PAULO CÂMARA
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
KIKI BISPO
ORLANDO PALHINHA
J. CARLOS FILHO
CÁTIA RODRIGUES
JOCEVAL RODRIGUES
LUIZ CARLOS SUICA
EDVALDO BRITO
ALBERTO BRAGA
LEO PRATES
PEDRINHO PEPÊ

* Publicado em 12 de junho de 2015. Republicado por ter saído com incorreção.

REGIMENTO INTERNO

Edição/2015
Salvador - junho/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - LEGISLATURA 2013/2016

Presidente: Vereador Paulo Câmara
1º Vice-Presidente: Geraldo Júnior
2° Vice-Presidente: Vereador Cláudio Tinoco
3º Vice-Presidente: Vereador Isnard Araújo
1º Secretário: Vereador Kiki Bispo
2º Secretário: Vereador Orlando Palhinha
3º Secretário: Vereador Alfredo Mangueira
4º Secretário: J. Carlos Filho
Corregedor: Vereador Edvaldo Brito
Ouvidora: Vereador Henrique Carballal
Ouvidora Substituta: Cátia Rodrigues

Aladilce de Souza (Maria Aladilce de Souza)
Alberto Vianna Braga Neto
Alemão (Antônio Noélio Libânio)
Alfredo Macedo Mangueira
Ana Rita Tavares Teixeira
Antonio Mário dos Santos
Arnando Lessa Silveira
Beca (Everaldo Lopes dos Santos)
Carlos da Silva Muniz
Cátia Maria Araújo Rodrigues Penha
Claudio Tinoco Melo de Oliveira
Duda Sanches (Eduardo Henrique Brito dos Santos Sanches)
Edvaldo Pereira de Brito
Eliel (Eliel Capistrano de Sousa)
Euvaldo Jorge Miranda de Oliveira
Everaldo Augusto da Silva
Geraldo Alves Ferreira Junior
Gilmar Carvalho Santiago
Heber de Souza Santana / Paulo Magalhães Junior
Henrique Santana Carballal
Hilton Barros Coelho
Isnard de Pimenta de Araújo
J. Carlos Filho (José Carlos Soveral da Silva)
Joceval Rodrigues dos Santos
José Gonçalves Trindade
Kátia Alves
Kiki Bispo (Clistenes Bispo)
Leandro Guerrilha (Leandro Alves Dias)
Léo Prates (Leonardo Silva Prates)
Luis Carlos de Souza
Moises Rocha dos Santos
Odiosvaldo Bonfim Vigas
Orlando Pereira Palhinha
Paulo Sérgio de Sá Bittencourt Câmara
Pedrinho Pepê (Pedro Souza dos Santos)
Sabá (Balbino Carvalho)
Silvio Humberto dos Passos Cunha
Suíca (Luiz Carlos Santos Lima)
Tiago Brandão Correia / Atanázio Júlio
Toinho Carolino (Antonio Carolino Araújo Filho)
Vado Malassombrado (Edivaldo Ribeiro e Silva)
Vânia Galvão
Waldir Pires (Francisco Waldir Pires de Souza)

Diretor Legislativo
Carlos Lima Cavalcanti Neto

Diretor Administrativo
Carlos Alberto Fagundes Pereira

Diretor Financeiro
José Cabral Ferreira

Assistente Legislativos
Dalmo Lopes
Joilson Malta

Analistas Legislativos
Ana Lúcia Dantas
Fernanda Fontainha
Nancy Queiroz

SUMÁRIO

TÍTULO I **7**
Da Câmara Municipal **7**
CAPÍTULO I **7**
Da Composição e Competência **7**
CAPÍTULO II **8**
Da Instalação e Funcionamento **8**
CAPÍTULO III **10**
Dos Vereadores **10**
Do Exercício do Mandato **10**
CAPÍTULO IV **14**
Da Suspensão e da Perda do Mandato **14**
TÍTULO II **16**
Da Mesa da Câmara **16**
CAPÍTULO I **16**
Da Composição e Competência **16**
CAPÍTULO II **17**
Do Presidente **17**
CAPÍTULO III **19**
Dos Vice-Presidentes **19**
CAPÍTULO IV **19**
Dos Secretários **19**
CAPÍTULO V **21**
Do Corregedor e do Ouvidor **21**
TÍTULO III **21**
Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **21**
TÍTULO IV **22**
Do Colégio de Lideres e do Bloco Parlamentar **22**
CAPÍTULO I **22**
Da Composição e da Escolha dos Respectivos Integrantes **22**

CAPÍTULO II **23**

Das Atribuições **23**

TÍTULO V **24**

Do Funcionamento da Câmara **24**

CAPÍTULO I **24**

Das Comissões **24**

CAPÍTULO II **25**

Da Composição das Comissões **25**

CAPÍTULO III **27**

Da Instalação das Comissões e Eleição de seus Presidentes e Vice-Presidentes **27**

CAPÍTULO IV **27**

Das Atribuições das Comissões **27**

CAPÍTULO V **33**

Das Atribuições dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões **33**

CAPÍTULO VI **34**

Da Audiência das Comissões **34**

CAPÍTULO VII **34**

Das Reuniões das Comissões **34**

CAPÍTULO VIII **35**

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes **35**

CAPÍTULO IX **37**

Das Atas das Comissões **37**

CAPÍTULO X **37**

Das Vagas nas Comissões **37**

CAPÍTULO XI **38**

Das Sessões da Câmara **38**

CAPÍTULO XII **41**

Das Sessões da Comissão Geral Temática **41**

CAPÍTULO XIII **42**

Do Expediente **42**

CAPÍTULO XIV **43**

Da Ordem do Dia **43**
TÍTULO VI **47**
Dos Debates e Deliberações **47**
CAPÍTULO I **47**
Do Uso da Palavra **47**
CAPÍTULO II **50**
Das Questões de Ordem e Questões Pela Ordem **50**
CAPÍTULO III **51**
Das Discussões **51**
CAPÍTULO IV **53**
Das Votações **54**
CAPÍTULO V **54**
Da Retirada da Proposição **54**
TÍTULO VII **55**
Das Proposições **55**
CAPÍTULO I **55**
Das Proposições em Geral **55**
CAPÍTULO II **58**
Dos Projetos de Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial **58**
CAPÍTULO III **59**
Da Tomada de Contas **59**
CAPÍTULO IV **59**
Do Substitutivo e das Emendas **59**
CAPÍTULO V **60**
Da Sanção, do Veto e da Promulgação **60**
CAPÍTULO VI **61**
Das Honrarias **61**
CAPÍTULO VII **62**
Das Indicações **62**
CAPÍTULO VIII **63**
Dos Pareceres **63**

CAPÍTULO IX **63**

Dos Requerimentos **63**

CAPÍTULO X **65**

Da Tribuna Popular **65**

CAPÍTULO XI **66**

Das Moções **66**

TÍTULO VIII **66**

Da Pauta e do Interstício **66**

CAPÍTULO I **66**

Da Pauta **66**

CAPÍTULO II **67**

Do Interstício **67**

TÍTULO IX **67**

Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários **67**

TÍTULO X **68**

Da Reforma do Regimento Interno **68**

TÍTULO XI **68**

Disposições Finais **68**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Câmara Municipal exerce o Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia e se compõe de vereadores eleitos, de acordo com as normas da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2° Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, inclusive quando inexistirem normas gerais federais ou estaduais e tiver de atender as peculiaridades municipais;
III – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
IV – fiscalizar e controlar, diretamente, incluídos os da administração indireta, os atos do Poder Executivo, assessorando-o e propondo providências de interesse da coletividade, bem assim os atos dos Vereadores e da Comissão Executiva da Câmara;
V – acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias do Município para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000);
VI – dispor sobre seu Regimento Interno;
VII – dispor sobre a organização dos seus serviços;
VIII – disponibilizar, durante sessenta dias, as contas prestadas pelo prefeito e pelo presidente da Mesa da Câmara para o exame e a apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei
IX – julgar as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa da Câmara, anualmente, fazendo-o até sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apreciando-as, a partir da deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos deste Regimento, sobre a execução dos planos de governo, incluídos os determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000);
X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do país, quando a ausência exceder de 15 (quinze) dias;
XI – mudar, temporariamente, a sua sede;
XII – exercer função administrativa, restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estrutura e direção dos seus serviços auxiliares;
XIII – exercer função julgadora para apurar infração política-administrativa do Prefeito e falta ético-parlamentar dos Vereadores.

§1º No caso do inciso II, a superveniência de lei federal ou estadual sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal, no que lhes for contrária;

§2º No caso do inciso X, é vedada a autorização para a ausência concomitante do Prefeito e do Vice-Prefeito, cabendo a preferência ao Prefeito

Art. 3° A Câmara Municipal tem sua sede no território do Município, em edifício para tal fim destinado, ressalvada a hipótese do inciso XI do art. 2º

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara, realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes comemorativas e especiais, autorizadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° A Câmara poderá sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
Da Instalação e Funcionamento

Art. 4º No dia 1º de janeiro do início de cada Legislatura, às 14h30, em Sessão Solene, os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral reunir-se-ão, na sede da Câmara, sob a presidência de um dos Vereadores que houver ocupado o cargo na Mesa, no período legislativo anterior, observada a hierarquia e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, no último pleito em que se elegeu, para a instalação dos trabalhos da respectiva Legislatura.

§ 1º O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariarem a Sessão, e designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os edis, por ordem alfabética. Cada Vereador que atender à chamada apresentará o diploma e o Presidente o declarará empossado, observado o seguinte compromisso, que será prestado pelo primeiro, e repetido pelos demais, com as palavras **ASSIM O PROMETO** : "Prometo defender, manter, cumprir, com lealdade, e fazer respeitar as Constituições da Republica Federativa do Brasil e do Estado da Bahia, as Leis Federais, Estatuais e Municipais, o Regimento desta Câmara e promover tudo quanto em mim couber para a prosperidade deste Município".

§ 2º Findo o compromisso, o presidente declarará empossados os que prestaram juramento e em seguida designará um dos secretários para proceder à chamada nominal do prefeito e do vice-prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral para prestarem o juramento de posse: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ESTADO DA BAHIA, OBSERVAR AS LEIS, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM GERAL, PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO.

Art. 5° A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em Sessões Legislativas ordinárias, nas mesmas datas fixadas pela Constituição da República Federativa do Brasil para o início e término das reuniões do Congresso Nacional.

§ 1º Independentemente de convocação, no primeiro dia útil subsequente à data do mês de fevereiro de cada ano, fixada constitucionalmente para início do período legislativo, instalar-se-á a primeira Sessão Legislativa Ordinária, quando o prefeito fará a leitura da mensagem.

§2º As reuniões marcadas para datas que recaiam em sábados, domingos e feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente.

§ 3º O primeiro período legislativo de cada sessão legislativa ordinária não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, no

primeiro período legislativo, e sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, correspondente ao segundo período.

§4º Quando funcionar em sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6° A Câmara elegerá a 02 de janeiro do primeiro ano da Legislatura, a Mesa Executiva, constituída de 01 (um) Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes, 04 (quatro) Secretários, 01 (um) Corregedor, 01 (um) Ouvidor e 01 (um) Ouvidor-Substituto, para o mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura, observando-se:

I - a eleição da Mesa será realizada em primeira convocação com a presença, pelo menos, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara;
II – Não comparecendo vereadores em número suficiente ao que se refere o inciso anterior, o presidente abrirá a Sessão, mandará lavrar a ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará uma nova Sessão para 30 (trinta) minutos depois, quando, com qualquer número, fará realizar as eleições;
III - no caso de empate na votação para cargos da Mesa, proceder-se-á a novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, entre os postulantes aos referidos cargos, será proclamado eleito o candidato mais votado no último pleito municipal em que se elegeu para a respectiva legislatura.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º A eleição para a renovação da Mesa Executiva, observado procedimento eleitoral disposto neste artigo e nos artigos 7º e 8º deste Regimento Interno realizar-se-á na última reunião ordinária de dezembro do segundo ano da Legislatura da 2ª Sessão Legislativa, sob a presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, considerando-se, automaticamente, empossados os eleitos, para terem exercício na Mesa, por um biênio, a partir de 02 de janeiro do terceiro ano da Legislatura.

Art. 7° Para a Sessão de eleição aos cargos da Mesa, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores, respectivamente, o mais e o menos idoso presentes, para secretariá-lo, e procederá da seguinte forma: determinará que um dos Secretários faça a chamada nominal dos Vereadores, pela ordem alfabética, para votarem, em local reservado, introduzindo estes, à vista dos presentes, uma cédula, com os nomes dos candidatos à eleição, em um envelope que encontrarão no local, depositando-os, em seguida, em uma urna destinada a tal fim.

§1º É vedada a participação de qualquer Vereador candidato a membro da Mesa, na condução do processo de escolha dos novos dirigentes a serem eleitos, bem assim, é vedado o uso da palavra, sob qualquer pretexto e para qualquer manifestação, à exceção de questão de ordem, esta, exclusivamente, para dar sentido ordinatório a ato processual do procedimento eleitoral.

§2º Presidirá a Sessão um dos vereadores que ocupe cargo na Mesa, observada a hierarquia, e, em caso de todos os membros da Mesa serem candidatos, a sessão será presidida pelo vereador mais idoso, dentre os presentes.

§ 3º Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de cédulas existentes na urna com o de votantes, e procederá à apuração lendo, em voz alta, cada

cédula, cujos votos irão sendo anotados pelos Secretários, ou por 02 (dois) outros Vereadores, por ele convidados para escrutinadores:

§ 4° Concluída a apuração, o Presidente declarará o resultado e, se qualquer dos candidatos não conseguir maioria absoluta de votos, se procederá ao segundo escrutínio, para aquele ou aqueles cargos cujos candidatos não conseguiram a referida votação. Ao segundo escrutínio, concorrerão, apenas, os 02 (dois) candidatos mais votados, proclamando-se eleito o que obtiver maioria simples. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais votado no último pleito municipal em que se elegeu para a respectiva Legislatura.

§ 5º Em cada cédula, só poderá figurar um voto para cada cargo. Havendo mais de 01 (um) voto destinado ao mesmo Vereador, para o mesmo cargo, só será apto 01 (um). Existindo mais de um nome para o mesmo cargo, o voto será anulado.

§ 6° A substituição de um nome por outro não anulará a chapa ou voto.

§ 7° Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Secretários, devendo aquele suspender a Sessão, para a sua lavratura.

Art. 8° Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente declarará empossada a Mesa e passará a presidência ao eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO o novo Presidente declarará, respectivamente, iniciada a Legislatura ou o período legislativo e marcará a próxima Sessão.

CAPÍTULO III
Dos Vereadores
Do Exercício do Mandato

Art. 9º. O mandato de Vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente, aquelas da vinculação percentual automática ao subsidio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, se houver prévia dotação orçamentária destinada ao custeio desta despesa.

Art. 10. Os Vereadores têm imunidade parlamentar, na jurisdição do Município, sendo invioláveis civil e penalmente por qualquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante delito de crime inafiançável e nem processados criminalmente, procedendo-se de acordo com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, para os membros do Congresso Nacional.

§ 2º O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, e, ressalvada a hipótese de sigilo que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, poderá ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer Secretaria ou Entidade da Administração Indireta do Município.

Art. 11. Os Vereadores são agentes públicos políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal, para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação

proporcional, por voto direto e secreto, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12. Compete ao Vereador além de outras prerrogativas legais e regimentais:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II - votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 13. São obrigações e deveres do Vereador além de outros estabelecidos em lei e neste regimento:

I - desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;
II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
III - comparecer, decentemente trajado, às Sessões, na hora pré-fixada;
IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
VII- obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
VIII - não portar arma em Plenário, ou em qualquer dependência da Câmara.

§1º A declaração pública dos bens será arquivada na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara.

§2º Cumpre-se o inciso III, respectivamente, com o traje masculino passeio, completo (gravata e paletó) e o correspondente feminino.

§3º No caso do inciso V é vedado ao Vereador votar a proposição, quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

Art. 14. Se qualquer Vereador praticar atos contrários ao seu dever de urbanidade, inviabilizando o bom funcionamento da Sessão ou atos que perturbem a ordem ou infrinjam as regras de boa conduta no Plenário da Câmara, ou em qualquer de suas dependências, o Presidente, ao tomar conhecimento do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência verbal ou escrita;
II - advertência em Plenário;
III - cassação da palavra;
IV - suspensão da Sessão para eltendimento na sala da Presidência;
V – encaminhamento à Corregedoria;
VI - convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 15. O Vereador que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional da União, do Estado ou do Município, exercerá o respectivo mandato, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, para a respectiva acumulação.

Art. 16. Os vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados até 30 (trinta) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, após apresentação do respectivo diploma.

§ 1º O não comparecimento do Vereador, ou Suplente, para tomar posse, importa em renúncia tácita, devendo o Presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 2° Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do inciso I, do art. 13 do presente Regimento, o Presidente dará posse ao Suplente, salvo os casos de impedimento legal.

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município da Cidade de Salvador, Presidente de autarquias, empresas públicas e de sociedade de economia mista da União, dos Estados e do Município da Cidade de Salvador;
II - para tratamento de saúde, mediante atestado médico; nos pedidos de licença para período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o atestado deverá ser fornecido por médico no formulário aprovado pelo CREMEB – Conselho Regional de Medicina;
III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, religioso, associativo ou de interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas ou de atividades oficiais dentro ou fora do território do Município e participar de atos inerentes ao exercício do mandato;
IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado e sem remuneração, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
V – como gestante e adotante, conforme legislação federal vigente, por 120 (cento e vinte) dias, remunerados, para gestação, 30 (trinta) dias antes e 90 (noventa) dias depois do parto, sem convocação do suplente;
VI – por motivo de doença em pessoa da família conforme art.127 da Lei Complementar nº01/91 do Município da Cidade de Salvador.

§ 1º No caso do inciso I, considerar-se-á automaticamente, licenciado o Vereador.

§ 2° Nas demais hipóteses, dependerá de pedido fundamentado e comprovado, mediante requerimento apresentado à Presidência até o último dia útil da semana posterior àquela em que ocorreu a ausência.

§ 3° A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo “quorum” de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 4° Dar-se-á a convocação do Suplente apenas no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato Legislativo, renúncia ou licença do titular que ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, na forma da Lei Orgânica.

§ 5° O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica.

§6º O comparecimento do Vereador às reuniões deliberativas ordinárias (dia de votação), para efeito de percepção da respectiva diária 1/30 (um trinta avos) do subsídio, será registrado através de chamada nominal feita pelo Primeiro Secretário da Mesa, no início dos trabalhos da “Ordem do Dia” e no início das votações nominais, não sendo suficiente, para este fim, o registro do respectivo nome no “Painel Eletrônico”.

§7ª O Vereador deixará de perceber o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsidio quando não comparecer aos trabalhos da “Ordem do Dia” da reunião ordinária ou da reunião extraordinária que forem deliberativas, salvo se a falta decorrer de:

I – Missão oficial da Câmara, para cujo desempenho tenha sido designado pelo Presidente, quando dessa delegação dê conhecimento à Mesa;
II – Licença concedida pela Câmara, nos termos deste Regimento;
III – Falta justificada por deliberação do Plenário cumprido, porém, o comparecimento no tocante às reuniões consecutivas;
IV – Obstrução, nos termos do § 10 deste artigo.

§8º O Vereador poderá justificar sua ausência às sessões não deliberativas, em razão de atividades no seu gabinete ou para participar de outros atos inerentes ao exercício do mandato, fora das instalações físicas da Câmara, mediante requerimento dirigido à Mesa e por esta deferido, no prazo de 7 (sete) dias a contar da primeira data em que ocorrer o ato.

§9º Considerar-se-á ausente o Vereador, para efeito de desconto da respectiva diária, nos termos do § 7º deste artigo, toda vez que convocado, nominalmente, pelo Presidente, em reuniões deliberativas ordinárias ou extraordinárias e, não se encontrando presente ao Plenário, for encerrada a “Ordem do Dia” por falta de “quorum” para deliberação, observado o § 1º do art. 104.

§10 Não sofrerá desconto em sua diária o Vereador, quando se retirar, em grupo ou isoladamente, como recurso parlamentar, partidário a título de obstrução sendo obrigado, entretanto, através de “questão de ordem”, a declarar os motivos desta obstrução, ao Presidente, em Plenário.

§11 Para efeito do desconto do valor a que alude o §7º deste artigo, a Mesa fará constar, em apenso à ata de cada Reunião Ordinária, conjuntamente, com a qual será votada, relação nominal dos Vereadores faltosos, bem como dos que forem considerados ausentes.

§12 A relação referida no parágrafo anterior será elaborada, com base no registro a que alude o §6º, em 03 (três) vias rubricadas pelo Presidente da Mesa, a primeira via para registro no Diário Oficial do Legislativo, a segunda, para a Diretoria Administrativa e a terceira, para fixação no quadro de avisos da Câmara.

§13 À relação em apreço serão juntados os processos de justificação de faltas, sobre os quais já tenha a Câmara deliberado.

Art. 18. Ao Vereador é vedado:

I - desde a diplomação:

a) celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de

serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou de pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar, na área municipal, cargo, função, ou emprego de que seja demissível, "ad nutum", ressalvadas as hipóteses em contrário estabelecidas neste Regimento;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das Entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do mandato;

e) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 19. A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do mandato, decidida por maioria absoluta dos vereadores, mediante provocação da Mesa da Câmara ou de partido político representado na Câmara ou, ainda, por decisão judicial, sendo a perda decretada pela Câmara.

Art. 20. O Vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer à Sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da “Ordem do Dia”, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio, nos termos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV
Da Suspensão e da Perda do Mandato

Art. 21. Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previstos para membros do Congresso Nacional, pela Constituição da República Federativa do Brasil, a extinção do mandato de Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira Sessão após a comprovação do Ato extintivo, cabendo ao Suplente, com direito à vaga, obtê-la do Judiciário, se ocorrer omissão do Presidente.

Art. 22. Perderá o mandato o Vereador nas mesmas hipóteses estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil para os membros do Congresso Nacional, além dos casos definidos neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do exercício do mandato do Vereador, nos termos da Lei Orgânica, proceder-se-á por declaração do Presidente da Câmara, nas hipóteses previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara e nas demais previstas na Constituição da Republica Federativa do Brasil, para os membros do Congresso Nacional.

Art. 23. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1° Extingue-se o mandato de Vereador e, assim, será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - deixar de comparecer, em cada período Legislativo anual, à terça parte das Sessões deliberativas Ordinárias da Câmara Municipal e das extraordinárias convocadas pelo Presidente, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer, salvo os mesmos motivos, a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, por escrito, mediante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

§ 2° A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II - fixar residência fora do Município.

Art. 24. O processo de cassação do mandato de Vereador nos casos de infrações político- administrativas, definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia inscrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar os atos de acusação se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar “quorum” de julgamento;
II - de posse da denúncia, o Presidente da Mesa, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão, será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator; ouvida, sempre, no que couber, a Corregedoria, pelo prazo de 03 (três) dias;
III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia dos documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital publicado 02 (duas) vezes no Órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados do prazo de defesa. A Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias,opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
IV - o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;
V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a sua inclusão na “Ordem do Dia” da próxima Sessão, a realizar-se. Na Sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou o seu

procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir a sua defesa oral;
VI - ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, o mesmo ocorrendo nos demais casos;
VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados do dia em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 25. Consideram-se Sessões Ordinárias deliberativas, também, as que deveriam ser realizadas, sob essa modalidade, nos termos do Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, essas Sessões não se realizem.

Art. 26. Para efeito do art. 25 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões deliberativas, se, efetivamente, participou por todo o tempo dos seus trabalhos, ressalvadas as hipóteses regimentais em contrário.

Art. 27. A extinção do mandato só se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserida em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a Legislatura, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 28. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste em ata.

TÍTULO II
Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I
Da Composição e Competência

Art. 29. A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, 1°, 2° e 3º Vice-Presidentes, 1°, 2°, 3° e 4º Secretários, Corregedor, Ouvidor e Ouvidor-Substituto, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos de Vereadores que participam da Câmara.

[21]§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente este, pelo 2° e 3º Vice-Presidentes; o 1º Secretário pelo 2°; o 2° pelo 3º, o 3º pelo 4° e este pelo Vereador mais antigo da Câmara, presente no momento, convocado pelo Presidente, vedada qualquer inobservância da sequencia aqui, estabelecida, a qual será, também, obedecida, na hipótese de sucessão, por vacância.

§ 2° Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes, presidirá a sessão o 1º secretário e, na ausência deste, o 2°, depois o 3°, e, na sua ausência, o Vereador mais votado, no pleito que o elegeu para a Legislatura respectiva.

§ 3° Na ausência dos Secretários, o Presidente convocará 02 (dois) Vereadores para compor a Mesa.

§4º O Presidente designará 01 (um) Vereador para Gestor, não remunerado, do "Centro de Cultura Vereador Manuel Quirino", da Câmara, o qual se destinará a uso exclusivamente de interesse público.

Art. 30. O Presidente, o 1° e 2° Secretários não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara, salvo a Executiva, da qual são membros natos.

Art. 31. À Mesa da Câmara compete a direção dos seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO Os atos da Mesa serão publicados no Diário Oficial do Legislativo, cabendo recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, a contar da publicação.

Art. 32. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, em razão de sua competência, assinando e determinando a publicação dos respectivos atos e decisões, à exceção daqueles assuntos da competência do Plenário, ou das Comissões Permanentes ou do Colégio de Líderes.

Art. 33. A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de seus representantes poderá destituir a Mesa, ou qualquer de seus membros, promovendo eleição parcial ou total, para o período restante do respectivo mandato na Mesa, na constatação de falta de decoro, improbidade administrativa ou ilicitude em que couber a sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II
Do Presidente

Art. 34. O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo- lhe zelar por seu prestígio e de seus componentes.

Art. 35. Compete ao Presidente:

I - representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;

II - abrir, presidir e encerrar todas as Sessões de todos os órgãos a que este Regimento incumbe-lhe dirigir, inclusive as do Colégio de Líderes, observando e fazendo observar as leis e o presente Regimento;
III – disponibilizar, por via eletrônica, até duas horas antes da sessão, o texto das atas que somente serão submetidas à discussão, apenas em relação ao destaque feito pelo Vereador interessado, e em seguida serão submetidas à votação, assinando-as depois de aprovadas e as enviando à publicação no Diário Oficial do Legislativo;
IV - determinar a leitura do expediente e despachá-lo;
V - dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas; determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;
VI – convocar os Vereadores para as Sessões Ordinárias, as Extraordinárias e, de acordo com a deliberação da Câmara, as Secretas, relativamente, a todos os órgãos a que este Regimento incumbe-lhe a direção, inclusive as do Colégio de Líderes;
VII – convocar os respectivos Vereadores para as reuniões da Comissão Executiva, presidi-las e ordenar-lhes os trabalhos;
VIII - dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;
IX - convocar os Suplentes e dar- lhes posse perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;
X - conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;
XI - avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso, e adverti-lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;
XII - suspender a Sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;
XIII - resolver as “questões de ordem” que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;
XIV - dispor sobre as matérias que devam figurar na “Ordem do Dia” de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive, quando solicitada por qualquer Comissão;
XV - anunciar as discussões e votação e orientá-las, de acordo com este Regimento;
XVI - assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;
XVII - desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;
XVIII - abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as páginas;
XIX - autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;
XX - requisitar ao Poder Executivo Municipal as importâncias para as despesas da Câmara, de acordo com as autorizações legais;
XXI - nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os Secretários;
XXII - dar andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer funcionário, de modo a garantir o direito das partes;
XXIII - determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;
XXIV - requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das Sessões;

XXV - apresentar à Câmara, na última Sessão de cada período Legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;
XXVI - presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate;
XXVII - responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais feitos pelos Vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara;
XXVIII - delegar a qualquer membro da Mesa competência para assinar a correspondência da Câmara que não seja de sua alçada;
XXIX – proceder, em final de mandato, a convocação da eleição para renovação da Mesa, nos termos desse Regimento Interno.
XXX – despachar os requerimentos e determinar seu arquivamento ou desarquivamento nos termos regimentais.

Art. 36. O Presidente só poderá participar de qualquer debate passando a Presidência a seu substituto.

CAPÍTULO III
Dos Vice-Presidentes

Art. 37. Os Vice-Presidentes substituirão, sucessivamente, o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas últimas duas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções e, na mesma ordem, suceder-lhe-ão, no caso de vaga.

Art. 38. Quando a substituição ultrapassar 08 (oito) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha do seu substituto em Comissões de que faça parte, pelos processos indicados neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO O 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2° Vice-Presidente e este pelo 3º Vice-Presidente, nos termos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV
Dos Secretários

Art. 39. Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art. 40. Compete ao 1° Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
II - ler o expediente e a matéria sobre que tenha a Câmara a deliberar;
III - receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja da competência do Presidente;
IV - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;
V - orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando por sua fiel execução;
VI - dar autenticidade a documentos com a assinatura e rubrica;
VII - anotar, em livro próprio, as oportunidades em que os Vereadores falarem sobre a matéria em discussão;
VIII - contar e proceder à leitura das cédulas, nos escrutínios secretos;

IX - promover a organização e impressão dos "Anais" e dos "Documentos Parlamentares da Câmara";
X - presidir as Sessões, nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes;
XI - relatar os assuntos, submetidos à Comissão Executiva;
XII - determinar os descontos nos subsídios dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
XIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 41. Compete ao 2° Secretário:

I - orientar a redação das atas e proceder à leitura dos respectivos destaques, se houver;
II - redigir as atas das Sessões Secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelope lacrado;
III - assinar, depois do 1º Secretário, as atas e as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara;
IV - anotar o voto de cada Vereador, nas votações nominais;
V - anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao Presidente;
VI - dar esclarecimentos, sobre a ata, a qualquer Vereador, quando solicitado;
VII - substituir o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos;
VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 42. Compete ao 3° Secretário:

I - substituir o 2° Secretário.

Art. 43. Compete ao 4º secretário:

I – substituir o 3º secretário.

Art. 44. A Mesa Diretora disporá de apoio da Procuradoria Parlamentar, cuja finalidade é a de promover, em colaboração com ela e por sua determinação, a defesa, perante a sociedade, da Câmara, de suas funções institucionais e de seus órgãos e integrantes, quando atingidos em sua honra ou imagem, em razão do exercício do mandato.

§1º A Procuradoria Parlamentar será exercida, sem remuneração, por um Vereador, de preferência Bacharel em Direito, para mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual prazo, se não ultrapassar o período da respectiva Legislatura;

§2º A designação do Procurador Parlamentar ocorrerá até 60 (sessenta) dias após a instalação dos trabalhos da Sessão Legislativa.

§3º Incumbe ao Procurador Parlamentar:

I – providenciar ampla publicidade reparadora de matéria ofensiva à Câmara ou a seus integrantes, veiculada por meio de comunicação individual ou de massa, sem prejuízo do direito de resposta ou a exigência de divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial;
II – promover e instalar, através do Ministério Público, da Procuradoria Jurídica da Câmara ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o art.5º, incisos V e X da Constituição da República Federativa do Brasil.
III – defender a dignidade do vereador quando este for, publicamente, ofendido.

§4º Quando se tratar de Vereador, a Procuradoria, conforme o caso, encaminhará o assunto à Corregedoria para as providências cabíveis.

§5º Para os efeitos de remuneração do seu pessoal, a pontuação da Procuradoria Parlamentar corresponderá à atribuída à 3ª (terceira) Secretaria da Mesa.

CAPÍTULO V
Do Corregedor e do Ouvidor

Art. 45. Compete ao Corregedor:

I – Receber e dar andamento a denúncias oferecidas contra membros da Edilidade, por órgãos públicos, entidades representativas, associações e àquelas encaminhadas pela Ouvidoria e pela Procuradoria Parlamentar da Câmara;
II – Encaminhar, quando couber, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, as representações recebidas contra os Vereadores, com parecer, no prazo de cinco dias.

Art. 46. Compete ao Ouvidor:
I – Encaminhar à Presidência da Mesa da Câmara denúncias recebidas da população, inclusive por qualquer meio de comunicação individual ou de massa, sobre condutas atribuídas a Vereadores como possíveis infrações à ética e ao decoro exigidos para o exercício do mandato;
II – Comunicar aos autores das denúncias as providências adotadas;
III – Encaminhar à Corregedoria da Câmara, no que couber, os assuntos necessários à sua apreciação, pela competência.

Art. 47. Compete ao ouvidor substituto:

I – substituir o ouvidor.

TÍTULO III
Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 48. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que integra este Regimento (ANEXO ÚNICO).

§ 1° Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, cujo presidente nato é o Corregedor Geral, serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, dentro da mesma legislatura, após aprovação do Plenário dos nomes indicados pelo Presidente, cabendo-lhe eleger, dentre os seus titulares, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, observados os procedimentos eleitorais estabelecidos neste Regimento, no que couber e, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2° Substituirá o Presidente, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga o Vice-Presidente ou, sucessivamente, o Secretário.

TÍTULO IV
Do Colégio de Lideres e do Bloco Parlamentar

CAPÍTULO I
Da Composição e da Escolha dos Respectivos Integrantes

Art. 49. O Colégio de Líderes será composto pelos Líderes partidários, incluindo o líder do Governo e o da Oposição, e será presidido pelo Presidente da Mesa da Câmara.

§1º Após a eleição da Mesa, as Bancadas de cada partido e os Blocos Parlamentares escolherão os seus líderes e vice-líderes, comunicando à presidência, por escrito, os nomes dos escolhidos, permanecendo com esta titularidade, até nova comunicação, em contrário.

§2º As escolhas serão feitas por eleição entre os membros integrantes de cada Bancada e os de cada Bloco, respectivamente.

§3º Quando o Prefeito, através de ofício encaminhado à Mesa, indicar Vereador para representá-lo perante o Legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes, inclusive quanto ás atribuições, passando a atuar como “Líder do Governo”.

§4º Quando os Partidos e os Blocos Parlamentares que integrarem a Oposição ao Prefeito, através de ofício encaminhado à Mesa, indicarem, por maioria absoluta dos respectivos Líderes, Vereador para, conjuntamente, representá-los perante o Legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes, inclusive quanto às atribuições, passando a atuar como “Líder da Oposição”.

§5º O partido com um único representante tê-lo-á, automaticamente, como seu Líder, porém, se o partido passar a compor Bloco Parlamentar, submete-se à regra estabelecida no §6º deste artigo e no art. 51.

§6º Se coincidir a liderança do Prefeito ou a da Oposição ou a do Bloco Parlamentar, com a de partido, o Vereador que as acumular, somente tem direito a um voto no Colégio de Líderes e a falar uma só vez nas discussões.

Art. 50. Serão admitidos tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de 03 (três) Vereadores do mesmo Partido e, no máximo, 02 (dois) Vice-Líderes por Bancada ou Blocos Parlamentares, respectivamente. As lideranças do Prefeito e da Oposição poderão ter 02 (dois) Vice-Líderes, quando seus componentes ultrapassarem, respectivamente, 06 (seis) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Substituirá o Líder, no Plenário e no Colégio, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, os respectivos Vice-Líderes, na ordem decrescente de posição na liderança.

Art. 51. As representações de 02 (dois) ou mais Partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob a liderança comum.

§1º O bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Câmara.

§2º A liderança dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, que serão transferidas à liderança do Bloco.

§3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 03 (três) Vereadores.

§4º Se o desligamento do Vereador de uma Bancada implicar na perda do "quorum" fixado no parágrafo anterior extingue-se, automaticamente, o Bloco Parlamentar.

§5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas à Mesa para registro e publicação no Diário Oficial do Legislativo.

§6º Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integra, em virtude da desvinculação do Partido, será revista a composição das Comissões mediante provocação do Partido em Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuição de lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§7º A agremiação integrante do Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 52. O Líder é o intermediário credenciado pelos seus correligionários, para as relações entre uma representação partidária e os órgãos da Câmara, sendo o porta-voz oficial, respectivamente:

I – da sua Bancada, ou de representação partidária unitária;
II – de seu Bloco Parlamentar;
III – do Prefeito;
IV – da Oposição

Art. 53. Aos Líderes, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, legitimamente, neste Regimento, compete:

I - coordenar as atividades de suas Bancadas ou dos seus Blocos Parlamentares ou exercer essas atividades, no caso de representação partidária unitária;
II - indicar à Mesa os representantes de suas Bancadas ou dos seus Blocos Parlamentares ou de representação partidária unitária, para composição das Comissões da Câmara;
III - representar suas bancadas ou os seus Blocos Parlamentares ou o Partido de representação unitária perante a Mesa;
IV - usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da Bancada ou o do Bloco Parlamentar ou o do Partido de representação unitária.
V – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo, nesta função.

Art. 54. O Líder reunir-se-á, obrigatoriamente, no mínimo uma vez em cada 15 (quinze) dias, com os membros de sua Bancada ou de seu Bloco Parlamentar para decidir sobre a norma ou diretriz de comportamento a ser imposta na deliberação em face do assunto a ser discutido.

Art. 55. As deliberações tomadas, por maioria absoluta, no Colégio de Líderes, sobre a matéria da Ordem do Dia designada pelo Presidente, vinculam, no Plenário, os Partidos de representação unitária, as Bancadas e os Blocos Parlamentares presentes à reunião do Colégio, permitida, então, aos Partidos de representação unitária, às Bancadas e Blocos Parlamentares vencidos, pelos seus respectivos Líderes, a declaração de voto, em Plenário, por 05 (cinco) minutos.

§1º - Os componentes do Colégio de Líderes a que se refere o “caput” deste artigo se submeterão às deliberações tomadas na referida reunião.

§2º A pauta de votação, em Plenário, das matérias nas Sessões Ordinária e Extraordinária obedecerá a Ordem do Dia designada pelo Presidente, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento, obedecido o disposto no “caput” deste artigo e será disponibilizada a cada participante da reunião do Colégio de Líderes, sendo vedada qualquer discussão ou deliberação de item estranho à Ordem do Dia, salvo a hipótese de urgência urgentíssima requerida nos termos deste Regimento.

§3º A pauta da sessão ordinária conterá a Ordem do Dia designada pelo Presidente e dará prioridade, obrigatoriamente, para os projetos sobre a ordem social que objetivem o bem-estar e a justiça sociais, nos termos definidos na Constituição da República Federativa do Brasil, tanto aqueles de iniciativa do Prefeito, quanto de qualquer Vereador.

TÍTULO V
Do Funcionamento da Câmara

CAPÍTULO I
Das Comissões

Art. 56. A Câmara iniciará os trabalhos de cada Sessão Legislativa Ordinária, constituindo as Comissões criadas por este Regimento, que são órgãos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre os assuntos submetidos à sua deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato na Comissão durará um biênio, permitidas reconduções.

Art. 57. As Comissões serão:

I - Permanentes - as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;
II -Temporárias - as que se extinguem no prazo estipulado no ato de sua criação, atingida, ou não, a finalidade para a qual foram criadas.

§ 1º As Comissões Permanentes da Câmara são:

a) Executiva;
b) Constituição e Justiça e Redação Final;
c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;
d) Transporte, Trânsito e Serviços Municipais;
e) Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
f) Direitos do Cidadão;
g) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
h) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
i) Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social;
j) Defesa dos Direitos da Mulher;
k) Reparação.

§ 2° As Comissões Temporárias são internas e externas.

§ 3° As Comissões internas dividem-se em:

a) Especiais;
b) de Inquérito.

§ 4° As Especiais são constituídas para o estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara e formadas por integrantes das diversas Comissões Permanentes.

§ 5° As de Inquérito são as destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo, terão, no âmbito da competência da Câmara, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas por iniciativa de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e por decisão do Plenário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas, além das autoridades competentes, também ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 6° Não será permitido o funcionamento, concomitante, de mais de duas Comissões Internas de Inquérito.

CAPÍTULO II
Da Composição das Comissões

Art. 58. As Comissões Permanentes, com exceção da Executiva, serão compostas por 07 (sete) representantes e 02 (dois) suplentes, competindo- lhes estudar os assuntos de sua alçada e emitir pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções por todo o período da Sessão Legislativa, inclusive nas prorrogações de Sessões e convocações extraordinárias, observado o disposto no parágrafo único do art. 56.

Art. 59. As Comissões de qualquer natureza serão constituídas, tanto quanto possível, pela representação proporcional dos partidos ou dos blocos de Vereadores que participam da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões, inclusive a Executiva, terão, prioritariamente, a participação de, no mínimo, uma vereadora, salvo não havendo candidata.

Art. 60. Para a composição das Comissões Permanentes, incluídos os suplentes, com exceção da Executiva, que será composta dos Vereadores eleitos para constituição da Mesa, o Presidente da Câmara, na Sessão posterior à eleição e posse desta, anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número máximo de Vereadores de cada Partido que fará parte das Comissões.

§ 1º O cálculo será feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos, por partido, pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais terão direito a um ou mais representantes, até ser completada a Comissão.

§ 2° Dentro do prazo de 03 (três) Sessões, cada Líder apresentará os nomes dos Vereadores de suas Bancadas ou de seus Blocos Parlamentares, ou de Partido de representação unitária, que deverão fazer parte das Comissões, de acordo com o número anunciado, na forma do final do “caput” deste artigo.

§ 3° De posse das indicações, o Presidente procederá à escolha dos membros de cada Comissão Permanente, indicando-os na quarta sessão, ouvidos o líder do governo, o líder da oposição e o líder de partido independente, declarando constituídas as Comissões, anunciando a sua composição.

§ 4° Se, no prazo de que trata o § 2°, não forem apresentados os nomes, o Presidente marcará, para a Sessão imediata, a eleição dos representantes da Bancada ou Bancadas ou de seus Blocos Parlamentares, ou de Partido de representação unitária, cujos Líderes não os apresentarem, eleição que será feita entre os representantes das Bancadas ou Blocos Parlamentares, procedendo-se a sorteio, em caso de empate.

§ 5° Se não forem escolhidos os representantes de uma ou mais correntes partidárias, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição, pela Câmara, do representante ou representantes da Bancada ou Bancadas ou Blocos Parlamentares ou Partido de representação unitária que não os indicarem, nem os elegerem. Em caso de empate, será eleito o mais votado no pleito que o elegeu Vereador.

§ 6° Se as correntes partidárias em minoria obtiverem o mesmo quociente, os lugares serão distribuídos entre elas, e os que sobrarem serão preenchidos por sorteio, sem que mais de um possa pertencer à mesma corrente.

§ 7° Na hipótese do parágrafo anterior, o representante em cada Comissão será indicado por acordo entre as várias correntes partidárias, devendo, em caso de divergência, a Câmara fazer a escolha, na forma do § 5°, no que for aplicável.

§ 8° É assegurada a presença de todo partido político com assento na Câmara em, no mínimo, uma das Comissões Permanentes.

§9º A escolha subsequente para composição das Comissões obedecerá ao estabelecido neste artigo.

Art. 61. As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, para casos em que se tornarem necessárias, a requerimento de um Vereador ou por proposta de

qualquer Comissão Permanente composta de integrantes em número nunca inferior a 1/5 (um quinto).

Art. 62. As Comissões Externas serão nomeadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador, e aprovadas pela Câmara.

Art. 63. A criação da Comissão de Inquérito, observado o disposto no §5º do art. 57 deste Regimento, dependerá de deliberação do Plenário, por decisão da maioria absoluta da Câmara, ou, também, por iniciativa da unanimidade da Mesa.

Art. 64. Deliberada a criação da Comissão de Inquérito, o Presidente promoverá a sua composição, na forma do art. 59. Se uma ou mais correntes partidárias se recusarem a participar da Comissão, o Presidente da Câmara fará a nomeação dos respectivos representantes.

Art. 65. O Vereador é obrigado a servir nas Comissões para que for indicado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

§1º - Os suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências, por isso deverão ser convocados, nos termos do§4º do art. 72, para participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões e somente terão direito a voto se estiverem substituindo, eventualmente, o titular.

§2º O impedimento de qualquer membro titular de Comissão Permanente por mais de 15 (quinze) dias implicará em sua substituição, que deverá ser indicada pelo líder.

CAPÍTULO III
Da Instalação das Comissões e Eleição de seus Presidentes e Vice-Presidentes

Art. 66. Composta uma Comissão, o mais votado dos integrantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará os demais componentes, para a reunião de instalação.

§ 1º - Nesta reunião, sob sua Presidência, promover-se-á a eleição do Presidente e Vice- Presidente, por escrutínio secreto.

§ 2° - Nenhum Vereador poderá ser eleito Presidente de mais de uma Comissão Permanente.

§ 3° - As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão requisitar funcionários da Prefeitura e requerer, à Mesa da Câmara, até a contratação de especialistas, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

Art. 67. Se não se realizar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente de uma Comissão, dentro de 03 (três) dias depois dela instalada, o mais votado dos seus componentes continuará presidindo-a, até a eleição.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições das Comissões

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

I - **Compete à Comissão Executiva**:

a) adotar todas as providências para a regularidade dos trabalhos da Câmara;
b) dirigir o policiamento interno da Câmara;
c) dirigir os serviços da Câmara, através da Primeira Secretaria, resolvendo os assuntos que lhes forem por esta submetidos;
d) representar ao Prefeito sobre a necessidade da economia interna da Câmara;
e) conhecer do excesso praticado por qualquer Vereador e levá-lo ao conhecimento da Câmara, para deliberação, em Sessão Secreta;
f) apreciar as prestações de contas das verbas da Câmara e emitir parecer a respeito;
g) promulgar e fazer publicar as Resoluções da Câmara, bem assim as leis, quando o Prefeito não as sancionar.

II - **Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**:

a) Manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração obrigatória da Redação Final dos projetos aprovados em último turno.

III - **Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**:

a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal;
b) assistir ao Plenário, em todas as fases da discussão do Orçamento;
c) emitir pareceres sobre projetos de créditos;
d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;
e) tomar depoimentos e inquirir testemunhas sob compromisso;
f) requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a Administração Direta e Indireta;
g) efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, "in loco", atinentes ao objeto da fiscalização;
h) determinar auditagem para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;
i) apreciar e julgar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios oferecido às prestações de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

IV - **Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas:**

a) permissões e concessões;
b) operacionalização e tarifa:
c) fiscalização e controle:
d) circulação, tráfego e estacionamento;
e) estações de transbordo, ascensores e elevadores públicos:
f) denominação de logradouros públicos:
g) educação e segurança do trânsito;

h) efetuar fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de "Táxi" e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitar documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos.

i) acompanhar a atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando, do órgão competente do Poder Executivo Municipal, as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores.

V - **Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**:

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia:

d) opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes a ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto. etc.

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos Órgãos competentes, para fiscalização e repressão à agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente.

VI - **Compete à Comissão dos Direitos do Cidadã**o:

a) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos" e encaminhá-las ao Poder competente para as devidas apurações;

b) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária que assegurem, especificamente, os direitos da cidadania.

c) organizar eventos e programas específicos aos direitos do cidadão;

d) receber e examinar denúncias relativas à discriminação de sexo, de cor ou de qualquer outra espécie, encaminhando-as à autoridade competente, exigindo providências efetivas;

e) opinar sobre assuntos de interesse do consumidor fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação;

f) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos de laboratório de análise, para assuntos pertinentes ao consumo e encaminhar, quando for o caso, às autoridades e Órgãos competentes, reclamações recebidas para apuração e repressão a abusos e irregularidades.

VII - **Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer assim como iniciativas correlatas;

b) opinar sobre a organização das festas populares;

c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no Município e promovam a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico, material e imaterial;
d) criar uma política cultural envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico, material e imaterial;
e) atuar em assuntos atinentes a educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação.

VIII - **Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo:**
a) estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas;
b) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município;
c) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento;
d) fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos para a Cidade de Salvador;
e) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico;
f) defender a vontade da comunidade junto ao Poder Público, considerando-a em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da Cidade.

IX - **Compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social:**
a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes a Saúde e diretrizes do SUS e à assistência social;
b) promover eventos quanto à prevenção da Saúde;
c) organizar seminários, palestras, etc., no âmbito do planejamento Familiar;
d) opinar em todas as proposições pertinentes à Seguridade e Previdência Social;
e) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à Seguridade e Previdência Social do Município;
f) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a Seguridade Social no Município;
g) promover e organizar eventos, seminários e palestras referentes ao sistema de Seguridade Social do Município.
h) acompanhar e fiscalizar as ações efetivadas da Secretaria de Trabalho e
Assistência Social e Direito do Cidadão – SETAD, para o fim de propor políticas públicas de assistência social, em cumprimento das respectivas disposições constitucionais, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
i) participar da elaboração das propostas orçamentárias destinadas à assistência social, com o objetivo de impedir a redução dos investimentos sociais decorrentes da crescente demanda dos grupos sociais excluídos;
j) monitorar a execução orçamentária com o objetivo de garantir a efetiva liberação dos recursos e para recomendar a melhoria dos serviços de atendimento estabelecidos pela LOAS.

X - **Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:**
a) opinar nas proposições pertinentes especificamente à mulher no Município, propondo política em todos os níveis administração pública direta ou indireta, visando à eliminação dos estereótipos sobre os papéis sexuais na sociedade;

b) examinar e emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à mulher no Município;
c) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da Legislação complementar e ordinária, que assegurem especificamente os direitos da mulher;
d) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição feminina, bem como propor ao governo, medidas para a realização destes objetivos;
e) sugerir e estimular a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, porventura existente;
f) receber e examinar denúncias relativas à discriminação à mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
g) propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das suas atividades e respeitando sua autonomia.

XI - **Compete à Comissão de Reparação:**

a) formular políticas de promoção para a reparação;
b) formular políticas para a inclusão econômica da população afrodescendente;
c) coordenar e avaliar políticas afirmativas de reparação e de proteção dos direitos dos indivíduos e os grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
d) articular, promover, acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação da promoção para a reparação e da garantia do direito à opção sexual;
e) formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do governo para a reparação;
f) promover o acompanhamento e a fiscalização bem como exigir o fiel cumprimento da legislação que assegura os direitos da comunidade negra, adotando, se necessário, medidas administrativas e/ou jurídicas cabíveis;
g) promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e influências raciais.

§1º As proposições deverão tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final por ordem cronológica de chegada, sob pena de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Plenário. Concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais regimentais ou constitucionais, deve ela ser arquivada, salvo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Plenário para ser discutido e, somente, quando provido esse recurso, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica correspondente.

§ 2º O parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização para matérias orçamentárias será publicado no Diário Oficial do Legislativo.

§3º As contas do exercício financeiro, nelas incluídos os balanços, serão apresentadas, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, até 90 (noventa) dias do seu encerramento e ficarão à disposição de qualquer contribuinte,

para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que serão enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios para emissão do Parecer Prévio.

§ 4º Recebido, pela Mesa, o Parecer Prévio, logo será envido à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização que, sobre ele e as contas, dará seu parecer em 30 (trinta) dias, excluídos os períodos de recesso parlamentar.

§ 5° Findo o prazo do parágrafo anterior sem deliberação da Comissão Permanente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios será incluído na “Ordem do Dia” da Sessão imediatamente subsequente, sobrestadas as demais proposições.

§ 6° Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 7° Serão fixados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para o cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisições de documentos e realização de diligências, perícias, vistorias e inspeções.

§ 8° O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará a pessoa obrigada às sanções cominadas em Lei das demais obrigações.

§ 9° Ao concluir o processo de fiscalização, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização fará relatório circunstanciado e conclusivo, com indicação dos responsáveis, se houver, e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o Plenário da Câmara Municipal.

§ 10 A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões Permanentes quanto a existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes.

§ 11 No caso do parágrafo anterior, caberá ao relator designado para a primeira, aglutinar todas as proposições, mediante substitutivo ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87.

§ 12 É vedado a qualquer Comissão a emissão de parecer verbal em Plenário.

Art. 69. Às Comissões de Inquérito compete:

I - determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento do fato que investigue, ouvindo denunciantes e indiciados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de Secretários do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de Funcionários, solicitando às autoridades as providências que julgar necessárias, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos; em suma, praticar todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade;
II - incumbir qualquer dos seus componentes, ou funcionários postos à sua disposição, de realizar sindicância ou diligência, necessárias aos seus trabalhos;
III - apresentar à Câmara relatórios dos seus trabalhos, que concluirão por parecer e, se couber, acompanhado de Projeto de Resolução.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão única, no Plenário, durante a qual poderá o Vereador falar durante 30 (trinta) minutos e o Relator, por último, pelo dobro do tempo.

§ 2° Se o projeto for emendado, voltará à Comissão para que esta emita parecer, com o qual retomará a "Ordem do Dia", para votação, que só poderá ser encaminhada pelo Autor da emenda e o Relator, no prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 3° Determinada a responsabilidade de alguém, o Projeto deverá ir à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para indicar, em disposição especial, as providências necessárias, sendo tal disposição submetida à discussão única, no Plenário durante a qual cada Vereador poderá falar por 05 (cinco) minutos e o Relator por 10 (dez).

§ 4° As Comissões de Inquérito terão como subsídio, no que for aplicável, as leis em vigor.

Art. 70. Às Comissões Temporárias Internas compete:

I - estudar e emitir parecer sobre o assunto objeto de sua constituição, acompanhado de Projeto de Resolução, quando couber;
II - assistir o Plenário em toda a discussão da matéria.

Art. 71. Cada Comissão, observado o disposto no parágrafo único do art. 58 deste Regimento, elegerá um Presidente e um Vice-Presidente que o substituirá nos impedimentos e o sucederá no caso de vaga.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões

Art. 72. Aos Presidentes de Comissões compete:

I - presidir as reuniões, e, nelas, fazer cumprir este Regimento;
II - determinar, logo que eleito, os horários das reuniões da Comissão;
III - convocar, ex-ofício ou a requerimento de membros da Comissão, reuniões extraordinárias;
IV - dar conhecimento de todas as matérias recebidas para estudo;
V - designar Relatores e distribuir- lhes a matéria recebida;
VI - conceder a palavra aos membros da Comissão e aos Vereadores que a solicitarem;
VII - orientar as discussões e submeter a voto as matérias pendentes de deliberação, anunciando o resultado da votação;
VIII - conceder vistas de documentos e pareceres aos membros da Comissão que os aprovarem, ou votarem com restrições;
IX - enviar à Mesa toda a matéria votada pela Comissão;
X - ser o Órgão de comunicação entre a Mesa e a Comissão;
XI - solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para os integrantes da Comissão, ausentes ou impedidos;
XII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
XIII - determinar a lavratura das atas das sessões da Comissão, em livro próprio, que abrirá por termo, rubricando- lhe as folhas e o encerrando;

XIV - determinar a leitura da ata da Sessão anterior, na subseqüente, e submetê-la a voto;
XV - solicitar à Mesa o arquivamento de documentos da Comissão que poderão ser desarquivados por sua ordem, da Mesa da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário;
XVI - providenciar para que, dentro dos prazos estabelecidos, as proposições sejam devolvidas à Assistência da Mesa, com ou sem pareceres.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto de qualidade no desempate, em todos as deliberações da Comissão.

§ 2º Quando o Presidente faltar às reuniões da Comissão, será substituído pelo Vice- Presidente e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, adotando-se critério idêntico para as reuniões conjuntas.

§ 3° Nas reuniões conjuntas, caberá a direção dos trabalhos ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que será substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente do § I ° do art. 57 deste Regimento.

§4º Os suplentes serão convocados para a reunião da Comissão, a fim de terem ciência da pauta e substituir o titular em eventual ausência

CAPÍTULO VI
Da Audiência das Comissões

Art. 73. A distribuição de proposições e documentos das Comissões será feita pela Coordenação das Comissões, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio pela Coordenação de Apoio ao Plenário, cumprindo o disposto no §10 do art. 68 deste Regimento.

Art. 74. Quando uma proposição depender do parecer de mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente. Havendo a necessidade de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, esta o será em primeiro lugar, a fim de cumprir o disposto no art. 68, II deste Regimento.

Art. 75. Quando uma Comissão julgar necessária a audiência de outra, o seu Presidente providenciará a reunião, no primeiro caso, junto à Mesa e, no segundo, junto ao Presidente da outra Comissão, marcando ambos, de comum acordo, dia e hora para a reunião.

CAPÍTULO VII
Das Reuniões das Comissões

Art. 76. As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação dos respectivos Presidentes, ou a requerimento de seus membros:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;
II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita através de Ofício pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

PARÁGRAFO ÚNICO As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 77. Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário a seus fins. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário um dos seus membros.

Art. 78. As Comissões não deverão se reunir no momento de votação em Plenário e, quando tal ocorrer, suspenderão os seus trabalhos para que os seus integrantes participem da votação.

Art. 79. Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só Relator.

CAPÍTULO VIII
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 80. Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura da ata da Sessão anterior e sua votação;
II - leitura de pareceres, sua discussão e votação;
III - leitura, discussão e votação de outras matérias;
IV - distribuição de matérias aos Relatores.

§1º Esta ordem pode ser alterada pelo Presidente, para tratar de assunto urgente, ou atendendo a preferência requerida por qualquer dos integrantes da Comissão e aprovada pela maioria.

§2º O prazo de tramitação dos Projetos de autoria do Executivo e de Comissão não poderá ultrapassar 40 dias de tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, ficando o prazo restante de 30 dias para as comissões temáticas de mérito emitirem parecer, findo os quais, com os sem parecer, serão as matérias incluídas na Ordem do Dia.

Art. 81. Tratando-se de matéria em regime de urgência urgentíssima, o presidente designará relator para exarar Parecer conjunto, independentemente da reunião da Comissão, observado o disposto no art. 68, II, quando se tratar da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Art. 82. O componente da Comissão que for designado Relator de qualquer matéria, deverá apresentar parecer, no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justificado, a juízo da maioria absoluta da Comissão, em prorrogação pela metade.

§ 1º A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do relator, prorrogar- lhe o prazo, que não ultrapassará o total de dias fixado neste artigo.

§ 2° O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma Sessão, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§ 3° O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto em separado.

§ 4° Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar voto em separado, por escrito, será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, 03 (três) dias, sobrestada a votação da matéria, por igual prazo, respeitada a hipótese de vista.

Art. 83. Qualquer componente da Comissão poderá pedir vista da matéria em discussão, podendo disso resultar voto em separado, o que lhe será concedido, imediatamente, pelo Presidente, sobrestando a votação. Não poderá, entretanto, retê-la em seu poder por mais de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o pedido de vista for formulado por mais de um componente da Comissão, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, para cada qual, concedido, sucessivamente, a partir do primeiro solicitante.

Art. 84. Posta a matéria em discussão, os componentes da Comissão aos quais se der vista terão a palavra em seguida ao Relator.

Art. 85. Às Comissões é lícito dividir a matéria sujeita a seu exame, para facilidade de estudo, distribuindo cada parte a um Relator parcial, e designando um Relator geral, de modo a ser enviado à Mesa um só parecer.

Art. 86. As Comissões deliberarão por maioria de votos dos seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os "vencidos" serão considerados contrários, tendo-se por favoráveis os "pelas conclusões", os "com restrições" e os "em separado", não divergentes das conclusões.

Art. 87. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 88. Nas Sessões Secretas deliberar-se-á sempre, antes da leitura dos projetos, sobre a conveniência dos pareceres neles emitidos serem discutidos ou votados, pública ou secretamente.

Art. 89. As Comissões poderão requisitar aos Secretários do Município, por intermédio da Mesa, todas as informações de que tenham necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora predeterminados e converter processos em diligência, para o mesmo fim.

Art. 90. É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões de Comissões, discutir, oferecer exposições e sugerir emendas, não podendo, entretanto, apresentá-las, nem votar.

PARÁGRAFO ÚNICO Além dos Vereadores estranhos às Comissões, dos Funcionários a serviço destas, e dos representantes credenciados da Imprensa, será permitido ao cidadão comum assistir às reuniões das Comissões e opinar, se autorizado pela Presidência.

Art. 91. Se o componente da Comissão retiver, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em Sessão, será o fato comunicado à Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO O Presidente da Mesa poderá autorizar a reconstituição de qualquer documento, desde que os prazos de devolução estejam esgotados.

CAPÍTULO IX
Das Atas das Comissões

Art. 92. De cada reunião das Comissões lavrar-se-á Ata, em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelos seus Presidentes, com termo de abertura e de encerramento, por eles lavrados, contendo as Atas o sumário do que houver ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também constarão das atas:

a) data, hora e local da reunião;
b) nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, mesmo com causa justificada;
c) distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos Relatores.

Art. 93. As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas pelos seus Presidentes, figurando as citadas folhas no corpo dos autos, ou processos respectivos, seguindo-se a ordem de numeração.

Art. 94. Lida e aprovada, no início de cada Sessão, a Ata da Sessão anterior será assinada pelo Presidente, e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à Sessão.

Art. 95. A Ata da Reunião Secreta será lavrada por um dos componentes da Comissão, designado para secretariá-la e, depois de aprovada, ao fim da reunião, será datada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais integrantes presentes, e recolhida ao Arquivo da Câmara em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO Se houver retificação a fazer, esta o será em aditamento à própria Ata, e na mesma Sessão.

Art. 96. Aos funcionários Assistentes de Comissão competem, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos, a guarda dos livros e documentos da Comissão e a redação do seu expediente.

CAPÍTULO X
Das Vagas nas Comissões

Art. 97. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com o falecimento;
II - com a extinção ou a perda do mandato legislativo;
III - com a renúncia do mandato legislativo;
IV - com a licença do Vereador;
V - com a renúncia à vaga na Comissão.

§ 1º A renúncia de qualquer componente da Comissão será o ato acabado e definitivo.

§ 2° Nenhum Vereador, salvo hipótese de substituição temporária, poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3° Perderá a condição de integrante de Comissões, o Vereador que faltar mais de 07 (sete) reuniões consecutivas ou 15 (quinze) intercaladas, salvo justificativa comprovada.

§4º O afastamento de qualquer membro titular de Comissão Permanente, por mais de 15 (quinze) dias, implicará na substituição imediata pelo suplente daquela Comissão, enquanto durar o impedimento do referido titular.

§5º A vacância referida no "caput" será preenchida por indicação do líder, observado o critério da proporcionalidade.

§6º Em qualquer hipótese será, sempre, preservada a proporcionalidade partidária.

CAPÍTULO XI
Das Sessões da Câmara

Art. 98. As Sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III - Solenes;
IV - Secretas;
V - Especiais.

Art. 99. A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, às segundas, terças e quartas-feiras, a partir das 14h30, com tolerância de 30 (trinta) minutos para espera de "quorum" de reunião, correspondente a um terço dos membros da Câmara, apurado preferencialmente pelo painel eletrônico, cuja regulamentação do funcionamento será prevista por Ato da Mesa Diretora, encerrando-se às 18h00, salvo prorrogação regimental.

§1º As sessões deliberativas ordinárias ocorrerão preferencialmente nos dias de quarta-feira, antecipadas para o dia útil anterior se coincidir com feriado civil ou religioso, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto nos §§6º a 13 do art.17, para apuração de frequência e manutenção do "quorum" de deliberação.

§2º As sessões ordinárias de Comissões e do Colégio de Lideres ocorrerão, de preferência, nos dias de segundas e terças-feiras, e se coincidirem com o horário da sessão deliberativa ordinária, essa terá preferência para a formação do "quorum" de reunião, necessário ao início e ao prosseguimento da sessão.

§3º Não se aplica à hipótese do parágrafo anterior, o disposto nos §§6º a 13 do art.17 deste Regimento, se o Vereador ausente justificar a sua falta resultante de um dos motivos regimentalmente estabelecidos.

§4º A pauta da sessão deliberativa ordinária conterá a "Ordem do Dia" elaborada no Colégio de Líderes, observado o disposto no §2º do art.55 deste Regimento.

§5º A sessão ordinária de segunda-feira destina-se, nos seus 20 (vinte) minutos iniciais, à "Tribuna Popular", nos termos dos artigos 223 a 225 deste Regimento, quando farão uso da palavra no recinto da Câmara, até 2 (duas) pessoas da sociedade civil, para cuidar, cada uma, por 10 (dez) minutos de matéria da

competência da Câmara e, previamente, do conhecimento da Mesa, e após, caberá aos partidos, mediante 01 (um) representante de cada um, falarem por 03 (três) minutos sobre o tema abordado.

§6º As sessões ordinárias de segunda e terça-feiras destinam-se ao tempo do "pinga-fogo" e ao tempo partidário, na forma do art.112 deste Regimento.

Art. 100. Entende-se por Sessões Solenes as destinadas:

a) à posse de Vereador e Prefeito;
b) à eleição da Mesa;
c) à entrega de honrarias;
d) à comemoração de datas regimentais.

Art. 101. Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições e serão realizadas, preferencialmente, às quintas e sextas-feiras, limitando-se a 08 (oito) mensais.

Art. 102. Excluídas as Especiais e Secretas, as sessões da Câmara terão a duração máxima de três horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas, na forma estabelecida neste artigo, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer Vereador, devendo ser submetido a votação imediata sem discussão ou encaminhamento, sendo aprovado pela maioria dos presentes pelo processo simbólico.

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado e não se submeterá à discussão.

§ 2° Ocorrendo, simultaneamente, 02 (dois) ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhoc, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um período mínimo de 30 (trinta) minutos.

§ 3° Antes de finda uma prorrogação, poderá ser requarida ottra, pela mesma forma, ma3 nenhuma Sessão poderá ser prorrogada, senão até a última hora do dia em que se realizar.

§ 4° Havendo Vereador na tribuna, ao ser apresentado requerimento de prorrogação, o Presidente deverá interrompê-lo, para a imediata votação.

§ 5° Se as matérias constantes da "Ordem do Dia" justificarem a prorrogação, a Sessão poderá ser transformada em Extraordinária após a 00:00' hora, pelo Presidente e por mais improrrogáveis 30 (trinta) minutos, findos os quais convocará outra ordinária para outra data, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, sobrestadas todas as matérias até que se ultime a votação.

§ 6º O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias dentro do período ordinário, sem ônus para Câmara.

Art. 103. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 104. Excetuadas as Especiais e Solenes, as Sessões da Câmara só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§1º A verificação da presença, para apurar o “quorum” de abertura da reunião ou o de seu prosseguimento, poderá ocorrer, a pedido de qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente, mediante chamada nominal.

§2º Sempre que for comprovada, no decorrer da sessão ordinária deliberativa, a ausência do “quorum” mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número exigido, encerrando a Sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária, aplicando-se as regras dos §§6º a 13 do art. 17 deste Regimento.

§3º Se houver Vereador usando da palavra, na sua cadeira ou na tribuna, mesmo não havendo “quorum”, nas hipóteses regimentais, a sessão só será suspensa após a conclusão do seu pronunciamento.

§4º Para os efeitos da aplicação do disposto nos §§6º a 13 do art.18 deste Regimento, deverá o Presidente da sessão, ao final do prazo de sua suspensão, identificar os Vereadores que incidiram em falta.

Art. 105. Durante as Sessões, apenas os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, de preferência, sentados em suas cadeiras e em respeitosa atenção ao funcionamento da Câmara e, de modo especial, ao Vereador que faz uso da palavra.

§ 1º A critério da Mesa, serão convocados os funcionários da Secretaria indispensáveis ao andamento dos trabalhos.

§ 2° A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, ou personalidades homenageadas.

§ 3° Os representantes credenciados da Imprensa, Rádio e Televisão terão lugar reservado para a cobertura dos trabalhos.

§ 4° No recinto do Plenário, no curso da Sessão, cada Vereador terá direito à presença de um membro da sua assessoria, portando o crachá de identificação e devendo estar decentemente trajado, nos termos do art. 13, III, e seu §2º deste Regimento.

§ 5º Não será permitido, no recinto das Sessões, conversa em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada dos Vereadores, as deliberações da Mesa e os debates.

§ 6° Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e, sempre que iniciarem um discurso, deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares. Quando quiserem falar de frente para as galerias, deverão usar a Tribuna Geral.

§ 7° As manifestações nas galerias serão permitidas, desde que não perturbem o bom andamento dos trabalhos.

§ 8° Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo dos mesmos tratamento idêntico.

§ 9° Ao referir-se, de modo indireto, a um colega ou a alguma autoridade, o Vereador deverá preceder-lhe o nome ou a denominação pelo tratamento, respectivamente, de “Senhor” ou de “Senhora”.

§ 10 Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo calão e expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesia a seus pares e às autoridades constituídas.

Art. 106. As Sessões Ordinárias têm preferência sobre as demais e, somente, por motivo de alta relevância, poderão ser dispensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO As Sessões Ordinárias compõem- se de duas partes, a saber:

I - Expediente;
II – “Ordem do Dia”.

Art. 107. A verificação da presença, de que trata o §1º do art.104, obedecerá ao processo nominal, constando da ata o nome dos ausentes, procedendo-se na forma dos §§6º a 13 do art.17, deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO As matérias constantes da “Ordem do Dia” não votadas por falta de “quorum” ficarão, automaticamente, para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 108. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;
II - não porte armas;
III - respeite os Vereadores;
IV - atenda às determinações da Mesa;
V - não interpele os Vereadores;
VI – passe pelo detector de metais modelo portal.

PARÁGRAFO ÚNICO Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 109. O policiamento do recinto da Câmara é providência que compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Presidente poderá requisitar guardas municipais para os fins de proteção aos bens, serviços e instalações da Câmara, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 110. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato àquela autoridade, para instauração do inquérito.

CAPÍTULO XII
Das Sessões da Comissão Geral Temática

Art. 111. A sessão ordinária plenária da Câmara dos dias de quarta-feira poderá ser transformada em Sessão da Comissão Geral Temática, sob a direção de seu Presidente, para:

I – debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;
II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;
III - comparecimento de Secretário Municipal ou de dirigente de órgão integrante da Administração Municipal Indireta ou Descentralizada.

§ 1º No caso do inciso I, falarão, primeiramente, o Autor do requerimento, os Líderes do Governo e da Oposição, cada um por 20 (vinte) minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo total de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que o desejarem e em tempo nunca superior a 10 (dez) minutos para cada qual e depois, durante o total de 60 (sessenta) minutos, os oradores partidários que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo destinado o tempo nunca superior a 10 (dez) minutos para cada um.

§2º Nenhum partido falará através de mais de um Vereador, de modo a permitir o pronunciamento do maior número possível de partidos interessados no tema, podendo, porém, o tempo destinado a cada partido ser dividido, pelo líder, entre os membros que indicar.

§ 3º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra um dos signatários do projeto ou Vereador indicado pelo respectivo autor, por 10 (dez) minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas neste Regimento para as sessões ordinárias.

§4º Na hipótese do inciso III, caberá à Mesa estabelecer o procedimento a ser adotado na Sessão, assegurado, sempre, ao vereador, o direito à fala.

§ 5º Alcançada a finalidade da Comissão Geral Temática e havendo tempo restante daquele fixado no art.102 deste Regimento, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

CAPÍTULO XIII
Do Expediente

Art. 112. A duração do Expediente é de improrrogáveis 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir do início da Sessão, e destina-se:

I - ao Pequeno Expediente;
II - ao Grande Expediente.

§ 1º O Pequeno Expediente, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos será destinado:

I - à discussão e aprovação da ata da Sessão anterior;
II – à leitura das proposições dos Vereadores protocoladas até a data da Sessão e da correspondência dirigida à Câmara;
III – à Tribuna Popular, nos termos do §6º do art. 99 e dos artigos 223 a 225, deste Regimento;

IV – Pinga Fogo nos termos do §6º do art. 99 e do §4º deste artigo;
V - à apresentação de votos, comunicações e registros, feitos por escrito ou verbal e encaminhados à Mesa para os devidos fins.

§2° No Grande Expediente, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, nas sessões de segundas e terças-feiras, farão uso da palavra, cada um por 05 (cinco) minutos, os lideres do Governo, da Oposição e de Blocos Parlamentares e, por ordem de inscrição, perante a Mesa, os Vereadores com assento na Câmara por indicação de sua liderança, observado o princípio da proporcionalidade e o da alternância de representação partidária, sorteando-se a ordem em cada dia.

§3º O Pinga Fogo obedece aos seguintes critérios:

I – as inscrições, em número de 05 (cinco), obedecerão a ordem dos primeiros registros feitos pelo próprio Vereador, entre 14h30 e 15h00, no Painel Eletrônico que consigna a sua presença na Sessão;
II – não será permitido o repasse do tempo para outro Vereador;
III – na ausência ou desistência do Vereador inscrito, será concedida a palavra ao orador seguinte obedecida a ordem de inscrição;
IV – na hipótese do não-preenchimento do tempo de 25 (vinte e cinco) minutos, destinado ao Pinga Fogo, os Vereadores serão chamados por ordem de registro feito no Painel Eletrônico;
V – o tempo destinado a cada Vereador, no Pinga Fogo, é o de 05 (cinco) minutos;
VI – O período da Sessão destinado ao Pinga-Fogo é o dos últimos 30 (trinta) minutos.

§4º Às quartas-feiras, após o Pequeno Expediente, serão abertas as inscrições para registros, as quais serão anunciadas pelo Presidente, devendo o Vereador. interessado em fazê-las, realiza-las até 15 (quinze) minutos, contados do anúncio feito pelo Presidente.

CAPÍTULO XIV
Da Ordem do Dia

Art. 113. Terminado o Expediente, por se ter esgotado seu prazo, ou por falta de oradores, passar-se- á à "Ordem do Dia", com a discussão e votação de proposições.

Art. 114. A matéria sobre que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la, desde que esteja disponibilizada no Sistema ou impressa em avulsos distribuídos a todos os Vereadores.

Art. 115. Anunciada a "Ordem do Dia", quando se tratar de sessão deliberativa ordinária ou extraordinária, o 1º Secretário informará ao Presidente o número de Vereadores presentes no recinto.

§ 1º Não havendo o respectivo "quorum" regimental estabelecido, o Presidente fará soar a campainha, de modo a alertar os que estiverem fora do recinto a comparecerem para as votações, sentando-se nas cadeiras privativas destinadas aos vereadores, no Plenário.

§ 2° Continuando a não existir número, o Presidente encerrará a discussão, adiando a votação, observado o disposto nos §§ 6º a 13 do art. 17 deste Regimento.

Art. 116. O ato de votar só será interrompido se esgotado o tempo da Sessão sem que haja sido requerida a sua prorrogação, quando, então, a votação ficará adiada para a Sessão seguinte.

Art. 117. A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria incluída na "Ordem do Dia".

Art. 118. Na "Ordem do Dia", com duração de 60 (sessenta) minutos, as apreciações das matérias obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I – matérias acordadas no Colégio de Líderes;
II - proposições adiadas da Sessão anterior;
III - vetos;
IV - proposições em Redação Final;
V – proposições em regime de urgência urgentíssima
VI - proposições em regime de urgência;
VII - proposições em segunda discussão;
VIII - proposições em primeira discussão;
IX - proposições em discussão única;

§1º As matérias que versem sobre utilidade pública, com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, quando ultrapassarem o prazo de 45 dias de tramitação, contados do Protocolo, serão imediatamente incluídas na Ordem do Dia, sobrestadas as demais e submetidas à discussão única.

§ 2º A "Ordem do Dia" observado o disposto no item II e no § 12 do art. 68 deste Regimento, somente será alterada, por motivo de urgência urgentíssima, de adiamento ou de preferência da apreciação de matérias, através de Requerimento apresentado por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

§ 3° Aprovado o Requerimento de que trata o parágrafo anterior, a matéria será imediatamente incluída na "Ordem do Dia", sobrestadas as demais matérias e submetida à discussão.

§ 4° Aos Requerimentos e Moções de qualquer natureza, somente será concedida a urgência, quando, a juízo da Mesa, tratar-se de questão de alta relevância, ou exija solução imediata, sempre, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

§ 5° O regime de urgência e o de urgência urgentíssima não serão admitidos para os projetos de Lei que tratem de desafetação de áreas públicas e denominação de logradouro público, além dos que versem sobre matéria tributária e orçamento.

§ 6° Aos Requerimentos de urgência, não será admitida discussão, apenas encaminhamento de votação.

§ 7° O regime de urgência e o de urgência urgentíssima só serão admitidos aos Projetos de Concessão de Honrarias, Utilidade Pública e Indicações, se acordado entre as Lideranças Partidárias que compõem a Câmara.

§ 8° Os Requerimentos de urgência e de urgência urgentíssima, que terão de ter tramitação regular, a partir da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, deverão ser apresentados por 1/3 (um terço) e aprovados por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara, observado o disposto no item II e no § 12 do art. 68 deste Regimento.

§ 9º Projetos em regime de urgência urgentíssima, sem Parecer, terão designado relator em Plenário, pelo presidente da Sessão, no âmbito das Comissões conjuntas, respeitado o §12 do art. 68, salvo se, durante a Sessão anterior à deliberativa, o autor informar a ausência e requerer aos pares que apreciem o Projeto, e estes, em número mínimo de 2/3, aprovarem a solicitação.

Art. 119. Se nenhum Vereador presente se houver inscrito, ou solicitado a palavra, para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

§1º As inscrições para falar sobre a matéria em discussão serão feitas pelo Presidente, mediante Requerimento verbal formulado pelo Vereador.

§2º Somente se poderá usar a “questão de ordem”, nos termos dos artigos140 a 145, deste Regimento, para decidir sobre a obscuridade de dispositivo regimental pertinente àquele momento em que se encontra a fase procedimental da matéria em discussão.

Art. 120. A “Ordem do Dia”, publicada no Diário Oficial do Legislativo, deverá conter, obrigatoriamente, o número da Sessão, data e hora de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO Quanto às proposições, deverão conter:

a) o número e natureza;
b) a autoria da iniciativa;
c) a discussão a que está submetida;
d) a respectiva ementa;
e) a conclusão dos pareceres;
f) outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 121. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem inclusão prévia na “Ordem do Dia”, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, salvo quando regularmente aprovada a alteração por se tratar das hipóteses estabelecidas no art.118, ou quando houver acordo do Colégio de Líderes assinado com dispensa de formalidades.

§ 1º As proposições incluídas na “Ordem do Dia” e que não forem votadas 03 (três) Sessões consecutivas pela ausência do autor, serão retiradas e somente retomarão na próxima Sessão Legislativa.

§ 2° As proposições de que trata o parágrafo anterior só serão incluídas novamente por solicitação do autor e, em caso de reincidência, arquivadas.

Art. 122. Encerrada a discussão das matérias integrantes da “Ordem do Dia”, será franqueada a palavra aos Vereadores, que dela poderão usar, por ordem de inscrição e pelo período de 05 (cinco) minutos cada, até que se esgote o prazo regimental para a Sessão.

Art. 123. Vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, a Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, nos casos constitucionalmente estabelecidos para intervenção federal ou estadual no Município e naqueles de decretação de Estado de Sítio e Estado de Defesa, ou para deliberação de matéria expressamente pertinente, a requerimento ou do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, por solicitação do Prefeito.

§ 1º As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas, antes ou depois das Ordinárias, ou em qualquer dia, ou hora, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

§ 2° Nas Sessões Extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Câmara, em se tratando de questão de alta relevância ou carente de solução imediata.

Art. 124. Nas convocações e Sessões extraordinárias não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à “Ordem do Dia”, logo após a aprovação da ata da Sessão anterior.

Art. 125. As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Câmara e, para votação, será exigido o “quorum” fixado para a matéria em discussão.

Art. 126. As Sessões Solenes serão convocadas pela Presidência ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para instalação, posse e encerramento da Sessão Legislativa, para entrega de título honorífico e para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Não haverá tempo determinado para o encerramento de Sessões Solenes.

§ 2° O programa a ser obedecido em Sessão Solene será elaborado previamente.

§ 3° As atas das Sessões Especiais e Solenes serão disponibilizadas eletronicamente para consulta e apreciadas pela Mesa Executiva.

§4º A convocação das Sessões Solenes atenderá a matéria, exclusivamente, de interesse público comprovado, sempre a juízo do Presidente.

Art. 127. A Câmara realizará Sessões Secretas, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou por solicitação do Corregedor ao Presidente, quando houver motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º O Requerimento precisará o motivo da reunião.

§ 2° Antes de encerrar a Sessão Secreta, a Câmara deliberará se deverão ficar em sigilo ou constar em ata pública os assuntos nela tratados.

§ 3° Aos Vereadores que houverem participado da Sessão Secreta, será permitido apresentar, de forma sintética, seus discursos para serem arquivados com a ata e demais documentos da mesma.

§ 4° As atas das Sessões Secretas serão redigidas pelo 2° Secretário, votadas pela Câmara, antes de encerrada a Sessão, assinadas pelos presentes, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, e recolhidas ao Arquivo da Câmara, por protocolo.

Art. 128. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta, além daquela para a qual foi convocada.

Art. 129. De cada Sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo o nome dos Vereadores presentes e uma exposição sucinta e clara dos assuntos tratados, para ser submetida ao Plenário, ressalvada a hipótese do §4º do art.127 deste Regimento.

§ 1° As proposições e documentos apresentados em Sessão serão mencionados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, excetuando o requerimento de transcrição.

§ 2° Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais.

§ 3° Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a retificação do destaque que fez de trecho da ata, observado o disposto no item I do art. 139 deste Regimento.

§ 4° Pedida a retificação do destaque feito da ata, o Plenário decidirá a respeito. Aprovada a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º As atas, qualquer que seja a forma de sua redação, serão recolhidas ao Arquivo da Câmara e separadas por Sessão Legislativa, observado o disposto no art. 95 e no §4º do art.127, deste Regimento.

Art. 130. Anualmente, a Mesa promoverá a elaboração de Relatório dos trabalhos da Câmara, contendo a síntese do movimento legislativo.

Art. 131. Qualquer Vereador poderá solicitar a inserção, em ata ou nos anais, de documentos de relevante interesse para o Município, através de Requerimento que somente será aprovado se obtiver 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos Vereadores presentes.

Art. 132. A ata da última reunião de cada Sessão Legislativa, se couber, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da mesma Sessão.

TÍTULO VI
Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I
Do Uso da Palavra

Art. 133. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, os Vereadores deverão falar de pé, salvo quando, enfermos, solicitarem autorização para o fazerem sentados;
II - deverão dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, salvo quando responderem a aparte;
III - não deverão usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou, se se tratar de aparte, sem o consentimento do aparteado;
IV - deverão referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 134. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação da ata;
II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
III - para discutir matéria ou para debate;
IV - para apartear na forma regimental;
V - para levantar “questão de ordem”;
VI – para arguir “questão pela ordem”;
VII - para encaminhar a votação;
VIII - para justificar a urgência de Requerimento;
IX - para justificar o seu voto;
X - para explicação pessoal, depois da “Ordem do Dia”;
XI - para apresentar Requerimento, na forma Regimental;
XII - após a “Ordem do Dia”, quando inscrito regimentalmente;
XIII – para comunicação inadiável.

§1º A palavra, para levantamento de “questão de ordem”, terá preferência sobre as demais formas de seu uso.

§2º É defeso ao Presidente, ou a quem esteja substituindo-o na função, utilizar-se da palavra, enquanto no seu exercício, salvo se dela retirar-se e passar a condução dos trabalhos a outro Vereador.

Art. 135. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título está a fazê-lo, não podendo:

I - usá-la, com finalidade diferente da alegada;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV- usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 136. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de Requerimento de prorrogação da Sessão;
IV - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
V - para atender a pedido de palavra para levantar "questão de ordem";
VI - para atender a pedido de palavra para arguir “questão pela ordem”.

§1º O Vereador que utilizar a “questão de ordem” para tratar de assunto que não seja para esclarecimento de dúvidas quanto à aplicação prática deste Regimento,

por isso, terá de indicar a disposição regimental a ser esclarecida, terá a palavra cassada pelo Presidente;

§2º O Vereador que quiser discutir um tema que não seja de ordem regimental deverá utilizar a expressão “para discutir” e a juízo do Presidente este lhe deferirá, imediatamente, a palavra, pelo máximo de 03 (três) minutos.

§3º Se o tema a ser discutido não tiver conexão com aquele sob exame, no momento, de alguma proposição que esteja sendo votada, na Sessão, o Presidente concederá a palavra em momento oportuno.

§4º A comunicação inadiável terá de consistir na narração de fato relevante e de interesse público e deverá ser feita, pelo tempo de 02 (dois) minutos, após o final do pronunciamento do orador que se encontrar no uso da palavra.

Art. 137. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência, inclusive nas discussões de proposições:

I - ao Autor da proposição;
II- ao Relator;
III - ao Autor da emenda.
IV – aos demais Vereadores

PARÁGRAFO ÚNICO Cumpre ao Presidente conceder a palavra, por 05 (cinco) minutos, no caso do inciso IV, alternadamente, a 02 (dois) Vereadores que sejam, respectivamente, pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 138. Aparte é a interrupção do orador, por tempo não superior a 01 (um) minuto, para questionamento quanto ao conteúdo do discurso proferido.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses.

§ 2° Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

§ 3° Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala "pela ordem", ou para explicação pessoal, ou para "encaminhamento de votação", ou para "declaração de voto”.

§ 4° Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

§ 5º Se o orador recusar o aparte a um vereador, não poderá concedê-lo a qualquer outro.

Art. 139. Ficam estabelecidos os seguintes tempos aos oradores, para uso da palavra, respeitada a duração, especificamente, fixada para outros atos determinados, neste Regimento:

I - 03 (três) minutos para apresentar retificação da ata;
II - 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de Requerimento;
III - 10 (dez) minutos para a discussão única de Veto aposto pelo Prefeito;

IV - 10 (dez) minutos para cada líder, respectivamente, do Governo, da Oposição, de Bancada, de Bloco Parlamentar ou de Partido falar em cada discussão do Projeto como um todo, a ser votado, observado o disposto no §6º do art. 49 deste Regimento;
V – aplica-se o disposto no inciso IV deste artigo, quando em 2ª discussão;
VI – aplica-se, também, o disposto no inciso IV deste artigo quando na discussão de Projetos em Redação Final;
VII - 10 (dez) minutos para a discussão de Requerimento, Moção, Indicação e Projeto de Decreto Legislativo, sujeitos a debate, observado o disposto no inciso IV deste artigo;
VIII - 03 (três) minutos para arguir, respectivamente, "questão de ordem" e "questão pela ordem";
IX - 01 (um) minuto para apartear;
X - 03 (três) minutos para encaminhamento de voto;
XI - 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;
XII - 02 (dois) minutos para justificação de voto;
XIII – 02 (dois) minutos para comunicação inadiável;
XIV – 03 (três) minutos para falar do tema abordado na Tribuna Popular;
XV – 03 (três) minutos para discutir.

CAPÍTULO II
Das Questões de Ordem e Questões Pela Ordem

Art. 140. Constituirá "questão de ordem", suscitável em qualquer fase da Sessão, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação prática deste Regimento.

Art. 141. A "questão de ordem" deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, indicar a disposição regimental a ser esclarecida, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar a título de "questão de ordem", mas, poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se este não demonstrar, desde logo, os elementos a que se refere o "caput".

Art. 142. "A questão de ordem" será decidida pelo Presidente, com recurso, imediatamente, para o Plenário.

Art. 143. Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma "questão de ordem" mais de uma vez.

Art. 144. Se a "questão de ordem" não obedecer às disposições acima, o Presidente deverá considerar a questão não levantada.

Art. 145. Considera-se "questão pela ordem" o protesto ou a reclamação sobre qualquer incidente procedimental, durante a Sessão, não enquadrável, a juízo do Presidente, em qualquer outra categoria prevista neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Submete-se a "questão pela ordem" à mesma disciplina regimental da "questão de ordem".

CAPÍTULO III
Das Discussões

Art. 146. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Nas discussões poderão usar da palavra o autor da proposição e os Vereadores indicados no item IV do art. 139 deste Regimento e pelo tempo fixado naquele mesmo dispositivo, observado o disposto no § 6º do art. 49 deste Regimento.

§ 2° Os Projetos de Lei ou de Resolução, oriundos de Comissão e do Poder Executivo, serão submetidos a 02 (duas) discussões, sempre com interstício mínimo de 15 (quinze) minutos, entre as discussões, salvo dispensa desse tempo, por acordo de lideranças.

§ 3° Os projetos de autoria do Poder Executivo, quando arguida a urgência prevista no art. 47 da Lei Orgânica do Município, terão apenas 01 (uma) discussão, exceto os Projetos de Lei orçamentária, que terão 02 (duas) discussões.

§ 4° Terão apenas uma discussão:

I - os Projetos de Decreto Legislativo;
II - a apreciação de Veto pelo Plenário;
III - os recursos contra atos do Presidente;
IV - os Requerimentos, Moções e Indicações, sujeitos a debates;
V - os Projetos de Resolução de concessão de honrarias;
VI - os Projetos de Lei de denominação de logradouro público;
VII – os Projetos de Lei de utilidade pública.

Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 68 deste Regimento.

§1º As proposições mencionadas no “caput” deste artigo serão encaminhadas para devidos fins a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que emitirá o parecer.

§2º Caso se verifique, durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, identidade ou semelhança de proposições legislativas, proceder-se-á de acordo com o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 68 deste Regimento.

Art. 148. Na segunda discussão, quando esta couber, regimentalmente, debater-se-á cada artigo do projeto, de per si, podendo ser oferecidas emendas e subemendas que, lidas pelo 1º Secretário, serão logo encaminhadas às Comissões Técnicas competentes, para o devido parecer.

§1º Nos casos de urgência urgentíssima se aplica o disposto no art. 146, §3º e, nos demais, o disposto no art. 1.

§2º Ultrapassado o número de 10 (dez) os artigos do Projeto, este será discutido de forma global, com as emendas respectivas, mas a votação se fará artigo por artigo.

§3º A discussão será deferida ao líder do governo, ao líder da oposição e a cada líder de partido independente, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

Art. 149. Terminada a segunda discussão, o Presidente submeterá o Projeto à votação, salvo as emendas e substitutivos que serão votados, separadamente, um a um, observado o disposto no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Através de Requerimento escrito, apresentado por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara e aprovado por 2/3 (dois terços), serão os Projetos submetidos à votação global.

Art. 150. A Redação Final só será submetida à discussão quando emendada e requerido por vereador.

Art. 151. Os autores e relatores poderão falar até 02 (duas) vezes em cada discussão, pelo tempo fixado no art. 139, IV deste Regimento, sendo que, na segunda vez, o tempo será reduzido à metade.

Art. 152. O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as atinentes à prorrogação e andamento da Sessão Legislativa, Vetos e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer Vereador, com deliberação do Plenário.

§ 1º O adiamento só poderá ser concedido por prazo fixado, não superior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 2° Se algum Vereador já estiver discutindo a proposição, não será permitido requerer adiamento.

Art. 153. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

§1º Nenhuma proposição será discutida ou votada sem a presença de seu Autor, salvo deliberação do Plenário ou na hipótese do §2º, deste artigo.

§2º O Vereador licenciado não poderá ter seu projeto votado.

§ 3º O co-autor terá de estar em pleno exercício de suas funções e, em caso de ausência, o Plenário deliberará na forma do § 1º deste artigo.

Art. 154. Se na Primeira ou na Segunda discussão forem apresentadas Emendas, o Projeto voltará às Comissões que terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer, salvo nas hipóteses de regime de urgência urgentíssima, quando se observará o disposto no art.148.

Art. 155. O Substitutivo de Comissão terá preferência sobre o Projeto, para a votação.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando várias Comissões houverem apresentado Substitutivo, terá preferência para votação o último.

Art. 156. Os Projetos e Emendas, aprovados em segunda discussão e em discussão única, se ocorrida a hipótese do art. 149 e seu parágrafo, serão enviados à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando for apresentada emenda à Redação Final, esta será votada antes do projeto.

Art. 157. Ao anunciar o Presidente uma votação, qualquer Vereador poderá, salvo nos casos de exceções regimentais, solicitar a palavra e encaminhá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não podem ter votação encaminhada as matérias que:

a) este Regimento não permita;
b) não tenham sido discutidas;
c) não forem discutidas, em virtude de urgência urgentíssima;
d) estiverem com a discussão encerrada por deliberação da Câmara.

Art. 158. Nenhum Vereador poderá falar depois de anunciada a votação, exceto para requerer verificação de "quorum", mediante arguição de "questão pela ordem", nos termos do art. 145 deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO Os Relatores poderão falar, em qualquer discussão, encaminhando a votação, sempre que qualquer Vereador o houver feito.

Art. 159. O encaminhamento da votação, em segunda discussão, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, far-se-á sobre o conjunto de artigos e emendas, ao ser anunciada a votação.

Art. 160. Em primeira e segunda discussões, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, o encaminhamento da votação será feito em relação ao Projeto e às emendas em conjunto.

Art. 161. Quando o resultado indicar que não há número, será feita sempre a chamada nominal, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 1º Provada a irregularidade da votação, a Câmara poderá repeti- la.

§ 2° Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3° Nas votações nominais a verificação far-se-á pela recontagem dos votos.

Art. 162. Encerrada a discussão, o adiamento da votação só poderá ser requerido pelo Autor da proposição, pelo Relator, ou pela maioria de uma Comissão que sobre ela houver opinado, por prazo certo e com anuência do Plenário.

§ 1° Requerido por mais de um Vereador o adiamento de uma votação, o Requerimento que indicar menor prazo terá preferência.

§ 2° Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

Art. 163. Não poderão ter votação adiada, salvo por falta de "quorum":

I – requerimentos de prorrogação ou adiamento da Sessão Legislativa;
II – projetos vetados e de natureza de urgência urgentíssima. .

Art. 164. O Requerimento de adiamento da votação, para audiência de Comissão, será rejeitado se, verificado pela Mesa, não houver relação entre a competência da Comissão e a matéria a ser votada.

CAPÍTULO IV

Das Votações

Art. 165. Três são os processos de votação:

I - Simbólica;
II - Nominal;
III - Secreta.

§ 1º Votação simbólica é a manifestação do Vereador através do gesto de permanecer ou não em determinada posição em Plenário.

§ 2° Votação nominal é quando o Vereador é solicitado, individualmente, a declarar SIM ou NÃO na votação de determinada matéria, e ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

§ 3° Votação secreta é o processo em que o Vereador expressa sua manifestação por meio eletrônico ou das cédulas SIM ou NÃO e somente ocorrerá nas hipóteses determinadas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 4° Será admitida abstenção nas votações simbólica e nominal, desde que o Vereador a declare no encaminhamento da votação da respectiva proposição, momento em que, se o requerer, poderá justificar o seu voto, por 02 (dois) minutos, nos termos do art.139, XII, deste Regimento.

Art. 166. As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos neste Regimento, serão tomadas por voto majoritário, presente a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 167. Somente pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consideram-se aprovadas as deliberações sobre:

I – destituição de componentes da Mesa;
II – aquisição de bens por doação ou legados, ambos se com encargo ou ônus para o Município;
III – suspensão, extinção, ou exclusão de crédito tributário;
IV – isenção de impostos municipais e alteração da legislação tributária;
V – mudança de local de funcionamento da Câmara, ainda que temporário, comprovado o impedimento de acesso ao recinto do Paço Municipal;
VI – modificação territorial do Município;
VII – cassação do mandato de Vereador e a suspensão do seu exercício;
VIII – alteração da Lei Orgânica do Município;
IX – alienação de bens imóveis do Município;
X – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
XI- Matéria Orçamentária.

Art. 168. O projeto de Lei Complementar será aprovado por voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores componentes da Câmara.

CAPÍTULO V
Da Retirada da Proposição

Art. 169. Qualquer proposição poderá ser retirada da apreciação da Câmara, em qualquer fase da sua tramitação:

I - a pedido do seu Autor;
II - a requerimento do Relator, para novo parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser requerida ao presidente da Câmara, que deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

Art. 170. Se a proposição estiver na “Ordem do Dia” com parecer favorável da Comissão competente para opinar sobre seu mérito, somente poderá ser retirada por deliberação do Plenário.

TÍTULO VII
Das Proposições

CAPÍTULO I
Das Proposições em Geral

Art. 171. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, e de lei ordinária, Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e as proposições de Indicação, de Moção, de Requerimento, de Substitutivo, de Emenda, de Subemenda, de Parecer e de Recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As proposições mencionadas neste artigo deverão ser apresentadas, por meio eletrônico e físico, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Art. 172. A iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e a proposta de 5% do eleitorado.

§ 1º É da competência exclusiva da Câmara, por qualquer de seus integrantes ou suas Comissões, qualquer proposição não incluída, pela Constituição da República Federativa do Brasil, na competência privativa do Prefeito.

§ 2° Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil, reserva ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 173. Todos os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem assim os Substitutivos globais, deverão ser encaminhados, contendo ementa, na qual estejam resumidos seu conteúdo e objetivo e, em se tratando de Projeto de Lei, guardando a forma que a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispõe para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 174. Os Projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados por escrito.

Art. 175. Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de Mensagem do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração proposta pelo Prefeito à sua Mensagem anteriormente enviada à Câmara, submeter-se-á a tramitação estabelecida neste Regimento para os Projetos de Lei, salvo deliberação em contrário pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 176. Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art. 177. Sempre que um Projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa o restituirá ao Autor, para redigi-lo de acordo com as disposições regimentais.

Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - delegue, a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV - faça menção às cláusulas de contrato, ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;
V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
VI - seja antirregimental;
VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo disposto no art. 185 deste Regimento;
VIII - quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, não guarde direta relação com a proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO Da decisão da Mesa caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor e encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na “Ordem do Dia” e apreciado pelo Plenário, com a devida justificativa.

Art. 179. Considerar-se-á Autor da proposição para os efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do Autor serão consideradas de apoio, não se configurando como de co-autoria.

§ 2° As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 180. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme seu regulamento.

Art. 181. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 182. O Autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, nos termos dos artigos 169 e 170, deste Regimento.

Art. 183. Nos casos previstos de perda ou extinção de mandato, os Projetos serão automaticamente arquivados.

Art. 184. Nos primeiros 30 (trinta) dias, contados do início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto:

I - projetos de autoria do Poder Executivo;
II – proposições já aprovadas em primeira discussão.
III - projetos de Resolução da Mesa ou de Comissão, órgãos estes que deverão ser consultados, respectivamente, a respeito.

§ 1º Caberá a qualquer Vereador solicitar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da legislatura, o desarquivamento de qualquer Projeto apresentado naquela imediatamente anterior, o qual seguirá a tramitação regimental da fase em que fora arquivado.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá conter indicação da natureza da proposição e seu respectivo número.

Art. 185. As proposições rejeitadas só poderão ser renovadas em outro Período da Sessão Legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito.

Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.

§ l° Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição de membro da Mesa;
II - julgamento dos recursos de sua competência;
III - assunto de economia interna da Câmara.

§ 2° Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - a atualização automática do subsídio do Vereadores, para a correspondência constitucional com o subsidio dos Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia se houver prévia dotação orçamentária destinada ao custeio desta despesa;
II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
III - criação, extinção, alteração de cargos e fixação de seus vencimentos, nos limites da competência da Câmara;
IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 187. No prazo de 05 (cinco) dias úteis da aprovação, pelo Plenário, de Projeto de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo, será obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto no §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 189. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento, pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, conforme determina o art. 47 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer matéria enviada pelo Executivo para apreciação pela Câmara deverá estar disponibilizada para os Vereadores, por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, na falta deste meio, no máximo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento e protocolização.

Art. 190. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seus objetivos;
II - escritos em dispositivos numerados e concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
III - assinados pelo Autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matérias estranhas ao objeto da proposição.

§ 2° Os Projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

§3º Quando se tratar de Projeto de Lei, terá de obedecer à Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 191. Após publicação do Expediente, os Projetos serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto, a partir da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na qual se emitirá o juízo de admissibilidade, necessário ao prosseguimento do respectivo procedimento legislativo.

§1º Rejeitado o projeto, em juízo de admissibilidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, será ele arquivado, salvo recursos para o Plenário nos termos do §1º do art. 68 deste Regimento.

§2º Em caso de dúvida consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

CAPÍTULO II
Dos Projetos de Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial

Art. 192. Os projetos de lei sobre a gestão financeira e orçamentária serão apreciados, a partir da iniciativa do Prefeito, obedecidas as normas constitucionais seguintes:

I – o projeto do plano plurianual, que terá de estar decidido até a primeira sessão ordinária do mês de dezembro e a ser devolvido, para sanção, antes do encerramento da sessão legislativa, será encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do seu mandato;
II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que terá de estar decidido até a primeira sessão ordinária do mês de julho e a ser devolvido, para sanção, até o

encerramento do primeiro período da sessão legislativa, será encaminhado à Câmara até 08 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro;
III – o projeto de lei orçamentária, que terá de estar decidido até a primeira sessão ordinária do mês de dezembro e a ser devolvido, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa, será encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.

§1º Vencidos os prazos previstos neste artigo, sem decisão, será prorrogado o respectivo período da sessão legislativa e os projetos de lei sobre a gestão financeira e orçamentária, mencionados neste artigo, serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, sobrestando-se as demais proposições, exceto o projeto que tiver com solicitação deferida de urgência urgentíssima e o veto com prazos vencidos.

§2º Na falta de remessa do projeto, pelo Prefeito, nos respectivos prazos constitucionais estabelecidos neste artigo, a Câmara deverá decidir sobre as infrações ao disposto no art.55 da Lei Orgânica, aplicando a respectiva sanção do seu art.54.

CAPÍTULO III
Da Tomada de Contas

Art. 193. A prestação de contas do exercício financeiro, incluídos os balanços apresentados à Câmara, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, será apreciada nos termos dos §§3º e seguintes do art.68, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
Do Substitutivo e das Emendas

Art. 194. Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão temática, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º Não é permitido ao Vereador apresentar Substitutivo Parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

§2º Substitutivo de Relator, na Comissão, inerente à área temática do assunto, terá preferência sobre os demais.

Art. 195. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir parte de outra proposição e, diante disso, poderão ser substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas.

§ 1º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 2º Emenda modificativa é a que altera a proposição principal.

§ 3° Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo à proposição principal.

§ 4° Emenda supressiva é a que propõe a retirada de qualquer parte de uma proposição.

§ 5° Não serão admitidas emendas substitutivas ou aditivas que não tenham relação direta e imediata com o assunto da proposição principal.

Art. 196. A emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 197. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

PARÁGRAFO ÚNICO As Comissões, ao apreciarem as emendas, poderão apresentar-lhes subemendas.

Art. 198. As emendas destacadas para constituir proposição à parte terão este destaque efetivado e constituirão proposição assinada pelo seu Autor.

Art. 199. Não serão aceitas, pela Mesa da Câmara e pelas Presidências de Comissões, emendas que contenham disposições que não sejam rigorosamente atinentes à proposição emendada.

§ 1º Na pauta que precede à segunda discussão, só serão admitidas emendas subscritas por 1/3 dos vereadores.

§ 2º As emendas contrárias a esta disposição serão devolvidas para que seus Autores a transformem, se julgarem conveniente, em projetos.

CAPÍTULO V
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 200. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito.

§ 1º Os originais dos autógrafos, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

§3º As leis resultantes dos projetos sancionados ou promulgados serão registradas em livro próprio ou por meio eletrônico.

Art. 201. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§3º O veto será apreciado, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, observada

a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil para apreciação de veto.

§4º Recebido o veto, pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§5° As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação.

§6° Se as Comissões, incluída a de Constituição e Justiça e Redação Final não se pronunciarem no prazo indicado, e esgotados os 15 (quinze) dias previstos no §5° deste artigo, a Mesa incluirá o veto na pauta da "Ordem do Dia" da Sessão subseqüente, independentemente de parecer, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§7º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§8º Se a lei não for promulgada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 7º do presente artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e mandará publicá-lo e se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 202. A apreciação do Veto será feita em única discussão e votação. A discussão far-se-á integralmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário, e sempre observado o processo de votação determinado pela Constituição da República Federativa do Brasil, para a hipótese, dentre os previstos no art. 165 deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO Os Projetos ou as disposições vetadas que não conseguirem maioria absoluta de votos contrários da totalidade dos componentes da Câmara, os Vetos serão considerados aceitos.

CAPÍTULO VI
Das Honrarias

Art. 203. A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão da Cidade de Salvador;
II - Medalha Tomé de Sousa;
III - Comenda Maria Quitéria;
IV - Medalha Zumbi dos Palmares;
V - Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira;
VI - Medalha Anísio Teixeira.

§ 1º A Medalha a que se refere o inciso IV deste artigo, terá forma cilíndrica medindo 60mm, tendo no seu verso escudo redondo, dourado, a efígie de Zumbi dos Palmares, e na orla inferior a legenda **CONSCIÊNCIA NEGRA**, no reverso do escudo redondo dourado uma imagem do símbolo da Câmara Municipal de Salvador e a Bandeira do Brasil e na orla as legendas **ZUMBI DOS PALMARES, HERÓI NACIONAL e CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** .

§ 2º A entrega da Medalha mencionada no parágrafo anterior, dar-se-á, anualmente, em qualquer dia do mês de novembro, em Sessão Solene especialmente convocada.

Art. 204. As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas ou vinculadas no País, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município.

§ 1º Aqueles que, pessoalmente ou através de associações ou organizações credenciadas sem fins lucrativos, tenham trabalhado, ou esteja trabalhando em serviço de relevante assistência social, reconhecidas como benéficas à coletividade soteropolitana, poderão ser agraciados com as referidas honrarias referidas nos incisos I, II e III.

§ 2º A Medalha Zumbi dos Palmares será outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Salvador e ao Estado da Bahia no combate ao racismo, discriminação e intolerância de qualquer gênero.

Art. 205. O Projeto de concessão a que se refere o artigo anterior, deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 206. Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 04 (quatro) vezes como autor de projeto de concessão de honrarias previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar de 01 (uma) vez por sessão legislativa.

Art. 207. O Projeto de concessão de honraria será submetido à discussão única, com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e, se couber, de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e a sua aprovação dar-se-á mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, em votação simbólica.

Art. 208. Em caso de impedimento do autor, na oportunidade da outorga da Comenda, ou Título, o Presidente da Câmara designará outro Vereador para saudar o homenageado, de preferência por indicação do autor.

CAPÍTULO VII
Das Indicações

Art. 209. Indicação é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço.

§1º Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, para o Plenário, no caso de indeferimento em decisão, sempre, fundamentada do Presidente ou de membro da Mesa por este delegado.

§2º À Coordenação do Expediente compete numerar, revisar, registrar em livro próprio a ementa e o autor da proposição de que trata este artigo, bem como dar-lhe destino, através do Setor de Protocolo, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§3º As indicações serão encaminhadas, em formulário próprio, à presidência ou a qualquer membro da Mesa, por esta delegada.

Art. 210. Às Indicações não cabe emenda e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Art. 211. Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Art. 212. É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

CAPÍTULO VIII
Dos Pareceres

Art. 213. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva, e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

Art. 214. Será "vencido" o voto contrário ao parecer aprovado pela maioria da Comissão.

§ 1º Quando o voto vencido for fundamentado e concluir, diversamente, do parecer, terá a denominação de voto em separado.

§ 2º Se o componente da Comissão divergir de um parecer, apenas em parte, o assinará "com restrições".

CAPÍTULO IX
Dos Requerimentos

Art. 215. Requerimento é todo pedido dirigido à Mesa da Câmara sobre assuntos da competência desta, por qualquer Vereador, ou pelas Comissões.

Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da Administração Pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

§ 1º Caberá recurso para o Plenário no caso de indeferimento do Requerimento por parte do Presidente, que alegará os motivos da sua decisão ao Autor.

§ 2º À Coordenação do Expediente compete numerar, revisar, registrar em livro próprio a ementa e o Autor da proposição de que trata o artigo, bem como dar- lhe destino, através do Setor de Protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§ 3° É vedada a apresentação de Requerimentos, no prazo de 06 (seis) meses, que versem sobre o mesmo assunto, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo sempre a ordem cronológica de apresentação.

Art. 217. Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação e terão solução imediata do Presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra;
II - posse do Vereador;
III - retificação da ata;
IV - inserção de declaração de voto em ata;
V - observância de disposição regimental;
VI - retirada de requerimento verbal ou escrito;
VII - retirada de emenda ou artigo com parecer contrário;
VIII - verificação de votação;
IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
X - preenchimento de lugares nas Comissões;
XI - destaque;
XII - permissão para falar sentado.

Art. 218. Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta da Câmara independentemente de discussão, os Requerimentos que solicitarem:

I - representação da Câmara por Comissão externa;
II - publicação de informações oficiais;
III - inserção, em ata, de voto de regozijo ou pesar;
IV - manifestação de regozijo ou pesar da Câmara por Ofício, Telegrama ou outro meio;
V - informações de autoridade.

Art. 219. Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara, os Requerimentos de:

I - discussão e votação de Projetos por capítulos, artigos, grupos de artigos e emendas;
II- votação por determinado processo;
III - preferência;
IV - adiamento da discussão e da votação;
V - prorrogação de Sessões por determinado tempo;
VI - Sessões Secretas;
VII - Sessões Extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO Os Requerimentos de que trata o inciso III serão formulados antes do início da discussão das matérias constantes do espelho da “Ordem do Dia”.

Art. 220. Serão escritos, discutidos e votados, presentemente à maioria dos integrantes da Câmara, os Requerimentos não previstos nos dispositivo os anteriores e os de convocação de autoridades.

Art. 221. Os Requerimentos sujeitos à discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no momento em que o Presidente os ponha em debate.

Art. 222. Os Requerimentos para realização de audiência pública e de Sessão Especial serão agendados diretamente com a Assessoria de Cerimonial.

§ 1º O Requerimento de audiência pública deverá ser solicitado pela maioria dos membros de qualquer Comissão.

§ 2º O Requerimento de Sessão Especial pode ser solicitado por qualquer vereador.

CAPÍTULO X
Da Tribuna Popular

Art. 223. A Tribuna Popular é um espaço reservado, na Câmara Municipal de Salvador, nas Sessões Ordinárias das segundas-feiras, dentro do Pequeno Expediente e antes do uso da palavra pelos Vereadores inscritos, para exposição de assuntos de interesse público, aos representantes de:

I - partidos políticos;
II - sindicatos;
III - associações de bairros e similares;
IV - entidades estudantis e entidades de ensino e pesquisa;
V - entidades populares e democráticas sem fins lucrativos;
VI - outras, a critério da Mesa da Câmara.

Art. 224. A Tribuna Popular será exercida mediante os seguintes critérios:

§ 1º A representação deverá ser comprovada em conformidade com o ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas. Nos demais casos, a critério da Mesa.

§ 2° O uso da palavra, na Tribuna Popular, fica condicionado aos seguintes procedimentos:

I - a entidade deverá inscrever-se, na quinta e sexta-feiras de cada semana, na 3ª Secretaria da Câmara Municipal, das 9h às 12h;
II - a inscrição será feita mediante Ofício, encaminhado ao 3° Secretário, contendo o assunto de interesse público a ser exposto, com a devida justificativa, cabendo ao 3° Secretário agendar e comunicar ao requerente;
III - o espaço a ser concedido na Tribuna Popular ocupará, sempre, 20 (vinte) minutos do Pequeno Expediente dividido em 02 (dois) blocos de 10 (dez) minutos para cada orador, ficando assim dividido o tempo para 02 (duas) Entidades Representativas;

§ 3° Para efeito de indeferimento, considerar-se-ão:

I - o indeferimento, com base na ordem de ingresso, possibilitando ao interessado a formulação de nova inscrição, submetida às condições genéricas de postulação;
II - do indeferimento, por motivo de conveniência ou oportunidade expressamente manifestado pela Mesa, caberá recurso voluntário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua publicação, perante a Câmara Municipal, a ser apreciado pelo Plenário e julgado, segundo a “Ordem do Dia”, 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

§ 4° Os pedidos, deferidos ou não, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 225. Ao usar a palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos Vereadores, sob pena de ter a palavra cassada pela Mesa.

§ 1º Ao ocupar a Tribuna Popular, o Orador estará sujeito, no que couber, ao disposto neste Regimento excetuando no tocante ao traje.

§ 2° Após a Tribuna Popular e dentro do Pequeno Expediente, os Partidos até o, limite máximo de 10 (dez), terão um tempo de 03 (três) minutos, para cada um falar sobre o tema abordado.

CAPÍTULO XI
Das Moções

Art. 226. As Moções de pesar só serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento de:

I - pessoa que haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice- governador e, neste Município, os de Prefeito ou Vice-Prefeito;
II - pessoa que haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;
III - pessoa que haja exercido o cargo de Presidente de Tribunal;
IV - pessoa que haja prestado relevantes serviços à Cidade de Salvador.

Art. 227. As Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

§ 1º Excluem-se e não serão apreciadas, em qualquer hipótese, proposições relacionadas com personalidades vivas ou no desempenho de cargos públicos, ou relacionadas com órgãos de quaisquer dos Poderes das entidades federadas;

§ 2° Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

TÍTULO VIII
Da Pauta e do Interstício

CAPÍTULO I
Da Pauta

Art. 228. Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na “Ordem do Dia” ficarão em poder do Presidente da Câmara.

Art. 229. Salvo deliberação do Plenário, em contrário, observados os termos deste Regimento, nenhuma proposição será entregue à discussão inicial ou única, na “Ordem do Dia”, sem que esteja em pauta, ficando na Mesa, para conhecimento e estudo dos Vereadores, durante 10 (dez) dias úteis.

§ 1º As matérias em pauta serão indicadas, diariamente, pela Ordem do Dia designada pelo Presidente, publicadas no Órgão Oficial e nos avulsos.

§ 2º A pauta será decidida no Colégio de Líderes, nos termos do art. 55 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 230. Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá emenda, de acordo com este Regimento.

§ 1º As emendas que não sejam de Comissão serão encaminhadas à Comissão que houver de dar parecer e, publicado este, ficará a proposição em condição de entrar na "Ordem do Dia", para discussão e votação, não sendo aceitas novas emendas nesta discussão.

§ 2º Se não forem apresentadas emendas em Plenário à proposição, esta entrará na "Ordem do Dia" para votação.

§ 3° As emendas do Plenário, destinadas aos Projetos em pauta, só serão publicadas no último dia da pauta. As de Comissões serão imediatamente publicadas.

Art. 231. É lícito ao Presidente, ex-ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar ausência de parecer de alguma Comissão, ou não preencher as exigências regimentais.

Art. 232. As proposições que regimentalmente tiverem tramitação especial, não serão atingidas por este Capítulo.

CAPÍTULO II
Do Interstício

Art. 233. Interstício é o prazo entre dois atos consecutivos, referentes a uma mesma proposição.

Art. 234. Entre cada votação e a discussão seguinte de uma mesma proposição, salvo disposição, em contrário deste Regimento, mediarão, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias.

§ 1º A Câmara poderá diminuir este interstício, ou dispensá-lo por deliberação do Plenário.

§ 2° Não poderão ser dispensados de interstício, para discussão, após aprovação, os Projetos emendados, que serão enviados à Comissão, para a redação do vencido.

Art. 235. Salvo disposição em contrário, será de 02 (dois) dias o prazo destinado à redação para nova discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO Tendo em vista a extensão do Projeto e o número de emendas que lhe devam ser incorporadas, o Presidente poderá dilatar, até o dobro, o prazo destinado às Comissões para a redação.

TÍTULO IX
Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários

Art. 236. O Prefeito poderá comparecer à Câmara, para apresentação de sua mensagem anual, ou, quando considerar oportuno, apresentar, pessoalmente, qualquer mensagem, atender de viva voz qualquer pedido de informação ou prestar qualquer esclarecimento.

§ 1º Exceto no primeiro caso, solicitará, previamente, a hora para ser recebido.

§ 2° Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua direita, na Mesa, concedendo-lhe, imediatamente a palavra.

Art. 237. Os Secretários comparecerão a Câmara por vontade própria, ou quando convocados.

Art. 238. A convocação dos Secretários do Município, do Procurador Geral ou Titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista dar-se-á pelo Presidente da Câmara ou por qualquer de suas Comissões, para, no prazo de 08 (oito) dias, prestar, pessoalmente, ou de 30 (trinta) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados.

TÍTULO X
Da Reforma do Regimento Interno

Art. 239. Este Regimento somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste Legislativo.

Art. 240. As interpretações do Regimento, feitas em Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sobre assunto controverso, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 241. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, sem ofensa à legislação em vigor e aos princípios gerais de direito.

TÍTULO XI
Disposições Finais

Art. 242. Entende-se, para efeito do disposto neste Regimento, como maioria absoluta, o primeiro número inteiro posterior à metade do número total das pessoas que compõem o órgão plenário ou o órgão fracionário.

Art. 243. A Câmara, pela maioria absoluta da totalidade dos seus integrantes, fixará os subsídios dos Vereadores, na forma estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e na forma deste Regimento, observada, para o disposto no inciso I do §2º do art. 186, a existência de prévia dotação orçamentária ao custeio dessa despesa.

Art. 244. A Câmara fixará, por lei de sua iniciativa, observadas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários da Prefeitura e do Procurador Geral do Município.

Art. 245. Os serviços da Câmara ficarão a cargo de uma Secretaria, que será fiscalizada e orientada pelo 1ª Secretário, e sob a responsabilidade de duas Diretorias.

Art. 246. A requerimento de qualquer Vereador ou de Comissão, aprovado pelo Plenário, poderá o Presidente convidar personalidades para proferir conferência na Tribuna da Câmara.

Art. 247. Serão consideradas Sessões Solenes Regimentais:

I - no dia 08 de março, comemoração pelo "Dia Internacional da Mulher";
II - no dia 14 de março, homenagem ao "Poeta Castro Alves";
III – no dia 21 de março, comemoração pelo “Dia Internacional para Eliminação da Discriminação Racial”;
IV - no dia 22 de março, comemoração pelo “Dia Mundial da Água”;
V – no dia 29 de março, comemoração pela fundação da Cidade de Salvador;
VI - no dia 07 de abril, comemoração pelo "Dia Mundial e Municipal de Saúde";
VII - no dia 19 de abril, comemoração pelo “Dia Nacional do Índio”;
VIII – no dia 1º de maio, comemoração pelo "Dia do Trabalhador";
IX - no dia 03 de maio, comemoração pela instalação do Poder Legislativo no Brasil;
X - no dia 05 de junho, comemoração pelo "Dia do Meio Ambiente";

ANEXO ÚNICO

ATA

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2015.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR HENRIQUE CARBALLAL (em exercício)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO MÁRIO, ARNANDO LESSA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLAUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ELIEL, EUVALDO JORGE, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, KÁTIA ALVES, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MOISÉS ROCHA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES, estando licenciada a vereadora VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrição. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Comunicado do Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação); Substitutivo ao Projeto de Indicação n. 228/15 do vereador Léo Prates; Projetos de Lei n.s 212/15 do vereador Joceval Rodrigues, 213/15 do vereador J. Carlos Filho e 214/15 do vereador Euvaldo Jorge; Projeto de Resolução n. 35/15 do vereador Everaldo Augusto; e Requerimento n. 181/15 do vereador Vado Malassombrado. Terminada a leitura do Expediente, o vereador Antônio Mário saudou os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias pela luta. Em seguida, comentou sobre o estado do asfalto no bairro de Valéria, considerando que a empresa Via Bahia é quem deveria fazer o serviço de recuperação. Pediu à imprensa que ajudasse os vereadores na divulgação das denúncias de irregularidades e, na oportunidade, divulgou a TV Câmara. O vereador Arnando Lessa disse que houve redução da dengue em 50% graças à atuação dos agentes, a quem pediu o apoio da Casa, lembrando que eles põem suas vidas em risco para executar um trabalho que beneficia a toda a sociedade. Afirmou que esses trabalhadores merecem ganhar o piso remuneratório e pediu que o vereador Léo Prates, a quem elogiou, ajudasse a abrir o diálogo com a Prefeitura. Em seguida, registrou a ida do governador Rui Costa a três bairros, onde inaugurou ou autorizou importantes obras para a comunidade. O vereador Sílvio Humberto declarou apoio aos agentes de saúde, para cujo impasse pediu esforços dos demais edis visando a uma solução, considerando-se que os trabalhadores sofrem e o piso almejado é justo. Registrou caminhada, na segunda-feira, pelos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e disse que quem conhece o poder transformador da educação diz "não" à redução da maioridade penal. Informou que Comissão do Congresso Nacional deu Parecer favorável à contratação de profissionais de assistência social e psicologia para a Educação Básica. Lamentou que, enquanto se deixa de implementar o Imposto sobre Grandes Fortunas, houvesse celeridade para tentar reduzir a maioridade penal. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha solicitou o arquivamento do Projeto de Resolução n. 32/15. O vereador Hilton Coelho saudou os agentes de saúde e a possibilidade de negociação sobre seu pleito, com a presença dos trabalhadores na XIII Conferência Municipal de Saúde, no dia anterior, à qual se seguiu a mobilização feita, neste dia, em frente à Secretaria de Gestão. Ressaltou que piso salarial não é teto, e que há recursos para isso. Considerou que a movimentação dos trabalhadores acaba revelando a verdadeira situação da Saúde municipal, sobre a qual listou problemas diversos. Informou a luta, também, dos servidores do Judiciário Federal, dos terceirizados de universidades e de estudantes do Instituto Federal da Bahia (Ifba). Foi votada e aprovada a licença do vereador Edvaldo Brito para os dias 13 e 14 de julho. O vereador Claudio Tinoco cumprimentou os agentes de saúde e, em seguida, registrou fatos políticos do dia anterior, sendo o primeiro deles o diálogo entre o senador Walter Pinheiro e o prefeito ACM Neto. Considerou que o encontro chamou a atenção em razão da especulação sobre a saída do prefeito do DEM e do silêncio do senador sobre os atuais acontecimentos envolvendo o PT, o quê, a seu ver, demonstra que a relação entre ele e o partido que compõe está diferente. Afirmou que, a despeito dessas considerações, o que houve foi uma agenda política em prol da cidade, mas, afirmando que o senador é um dos políticos baianos mais sérios, cogitou a possibilidade de ambos trilharem o mesmo caminho. Depois, comentou sobre a decisão do deputado estadual Sargento Isidório de disputar a Prefeitura de Salvador, lembrando que o PSC municipal é da base do atual prefeito. O vereador Gilmar Santiago também saudou os servidores na Galeria e parabenizou-os pela luta, afirmando que não será de outra forma que eles terão a atenção do prefeito. Em seguida, contou ter acompanhado o governador do Estado pela visita à Periferia, entregando obras e ordens de serviço para encostas, quando pôde constatar a felicidade das pessoas ao verem uma atuação concreta. Contou ainda que aproveitou a oportunidade para cobrar do governador a implantação de um *campus* da Universidade do Estado da Bahia (Uneb) no Subúrbio Ferroviário, assim como a revitalização do Parque São Bartolomeu. A vereadora Aladilce Souza inicialmente parabenizou os agentes de saúde. Comentou a realização da XIII Conferência Municipal de Saúde, explicando ser etapa para a XV Conferência Nacional de saúde, a ser realizada em Brasília, em dezembro. Contou que o evento foi aberto no dia anterior, com uma plenária formada por mais de mil participantes, a qual discutiu problemas como baixos salários, falta de medicamentos e falta de Centros de Atendimento Psicossocial (Caps). Explicou que a Conferência Nacional terá como temas, entre outros, o Serviço Único de Saúde (SUS), o contingenciamento de recursos e a saúde como política de estado. Comentou as obras recentemente entregues pelo governador do Estado e realizadas através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder). Explicou a finalidade preventiva dessas obras com relação a desastres, observando que o prefeito sequer realizou os planos de contenção de encostas e de macrodrenagem a que havia se comprometido. Em comunicação inadiável, o vereador Hilton Coelho contou haver participado, no dia anterior, de assembleia dos professores municipais, que rejeitaram a redução do índice de reajuste de 19% para 13%, proposta pela Prefeitura, e explicou que, na próxima assembleia, haveria deliberação sobre greve. O vereador Léo Prates disse que a fala da vereadora Aladilce Souza parecia referir-se à Saúde estadual. Afirmou que respeita o PSol, mas que, na Bahia, enxerga-o como "anexo" do PT, por não fazer críticas ao Governo desse partido. Criticou as propagandas do Governo do Estado sobre realizações que não acontecem, como a Ponte Salvador-Itaparica. Comemorou a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Arquitetura e disse estar tratando da criação de gratificação para os profissionais desses segmentos, assim como da realização de concurso público voltado a eles. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza congratulou-se com o vereador Léo Prates pela criação da Frente Parlamentar, apoiada pelo PCdoB. Lembrou haver Lei sobre assistência de engenharia e arquitetura para a população carente, para cuja implementação pediu a mobilização dessa nova Frente. Pediu ainda o apoio do edil sobre o piso remuneratório dos agentes de saúde. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho informou audiência pública, no dia seguinte, sobre o valor do aluguel social, e disse que o vereador Léo Prates parecia não estar acompanhando as Sessões da Casa, nas quais ele critica, em nome do PSol, a atuação do Governo do Estado em questões como a violência. Disse ainda não apoiar a Presidente da República. O Senhor presidente Geraldo Júnior disse que não permitiria debate político através de questões de ordem, as quais deveriam ater-se a temas regimentais. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha reiterou convite para a audiência pública sobre desaparecidos, no dia 24. Pela ordem, o vereador Léo Prates reiterou seu respeito pelo PSol em nível nacional, destacando a figura do deputado federal Chico Alencar, e disse que, na Casa, as Atas das Sessões registram o que ele afirmara antes. O vereador Edvaldo Brito registrou reportagem do jornal Tribuna da Bahia sobre casarões abandonados e lembrou que, em 2013, conseguiu aprovar Lei que pedia ao prefeito a regulamentação do assunto, que foi realizada, embora o Regulamento não tenha abarcado todo o conteúdo da Lei, ao quê pediu atenção. Em seguida, registrou artigo de sua autoria a respeito do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis (ITIV), veiculado no jornal A Tarde, e afirmou que, se a matéria está na Casa, os vereadores devem aprimorá-la. Em comunicação inadiável, o vereador Claudio Tinoco informou que, no dia seguinte, a Prefeitura estaria sendo transferida para o bairro de Pau da Lima, onde o prefeito realizaria diversos atos de inauguração. Também em comunicação inadiável, a vereadora Ana Rita Tavares contou ter estado, no dia anterior, na Casa Pia dos Órfãos de São Joaquim, apurando denúncia sobre animais que estariam sendo enterrados vivos. Explicou que, na realidade, os animais foram mortos por envenenamento, numa represália do tráfico de drogas à atuação da polícia, chamada pelos gestores da Casa após funcionários seus terem sido escorraçados pelos bandidos. O vereador Leandro Guerrilha parabenizou o vereador Geraldo Júnior pelo programa na rádio Tudo FM; o vereador Léo Prates pela instalação da Frente Parlamentar; e o vereador Luiz Carlos Suica pelo Projeto das doulas. Em seguida, voltou a convidar para a audiência pública sobre desaparecidos e parabenizou o homem pelo seu dia, que fora instituído para lembrá-los sobre a importância de cuidarem da saúde. O Senhor presidente Geraldo Júnior registrou o aniversário, no dia anterior, do ex-vereador Téo Senna. Em comunicação inadiável, o vereador Arnando Lessa informou visita da Comissão de Planejamento Urbano às obras do prédio que está sendo construído na Ladeira da Barra, na sexta-feira, às 16h30. Informou, ainda, que a Comissão se reuniria na terça-feira seguinte e que já foram recebidos, pela Casa, documentos enviados pela construtora responsável pela obra. Em comunicação inadiável, o vereador Léo Prates agradeceu à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e aos vereadores Luiz Carlos Suica e Leandro Guerrilha pelo apoio, e disse que apresentaria em breve o Parecer sobre o Plano Municipal de Meio Ambiente. Na oportunidade, registrou a luta do deputado estadual Marcell Moraes e da vereadora Ana Rita Tavares pelo avanço na Política Municipal de Meio Ambiente, que contempla a causa animal. O vereador Pedrinho Pepê defendeu a criação de comissão suprapartidária para dialogar com a Prefeitura sobre os agentes de saúde. Considerou ser esse o único caminho, visto que o prefeito é quem administra as finanças municipais. Declarou apoio à nova Frente Parlamentar. Considerou que a Presidente da República, após se eleger legitimamente, trilhou um caminho ruim, e contou que muitas pessoas o têm procurado para pedir emprego. Observou que as empresas criadas em torno da Petrobras fecharam, e opinou que a Presidente deveria repensar o seu Governo. A vereadora Cátia Rodrigues lamentou matéria do jornal A Tarde, de autoria da jornalista Amélia Almeida, na qual foram dadas informações incorretas sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei Antiaborto. Relatou que a matéria dizia que a Proposição entraria em votação numa Sessão para cuja pauta, na verdade, ela teve a inclusão rejeitada, e denunciava ausência de discussão, sendo que a Proposição ainda tramitava nas Comissões da Casa. Disse que a matéria também a acusava de ter contratado pessoas para lotar o plenário na audiência pública sobre o assunto, sendo que houve presença espontânea de pessoas contrárias ao aborto. Afirmou que a jornalista deveria ler o Projeto antes de distorcer informações a seu respeito. A vereadora Ana Rita Tavares ressaltou a importância dos agentes de saúde para a sociedade e registrou estar fazendo um trabalho de reconhecimento da categoria. Em seguida, voltou a falar sobre a ida à Casa Pia dos Órfãos de São Joaquim, parabenizou os policiais pela atuação no local e defendeu o combate ao tráfico de drogas. Nada mais havendo, o Senhor presidente Arnando Lessa declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a semana seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Geraldo Júnior e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR(A) LICENCIADO(A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
JOSÉ TRINDADE	15/07/2015	Art.18, inciso II, Res. 910/91

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador